

**COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DE SANTA CATARINA - CESUSC
FACULDADE CESUSC
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO**

JOSÉ CARLOS SILVA JUNIOR

**A MARGINALIZAÇÃO IMPOSTA PELO PODER ESTATAL AOS MOVIMENTOS
SOCIAIS, SOB A ÓTICA DAS TORCIDAS ORGANIZADAS DE FUTEBOL.**

FLORIANÓPOLIS, SC

2021

JOSÉ CARLOS SILVA JUNIOR

**A MARGINALIZAÇÃO IMPOSTA PELO PODER ESTATAL AOS MOVIMENTOS
SOCIAIS, SOB A ÓTICA DAS TORCIDAS ORGANIZADAS DE FUTEBOL.**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao
Curso de Graduação em Direito do – Complexo de
Ensino Superior de Santa Catarina CESUSC, Como
requisito parcial para obtenção do título em Bacharel
em Direito.

Professor Orientador: Samuel Martins

Florianópolis, SC

2021

JOSÉ CARLOS SILVA JÚNIOR

**A MARGINALIZAÇÃO IMPOSTA PELO PODER ESTATAL AOS MOVIMENTOS
SOCIAIS, SOB A ÓTICA DAS TORCIDAS ORGANIZADAS DE FUTEBOL.**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Graduação em Direito da Faculdade CESUSC como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Direito, sendo submetido à Banca Examinadora e considerado aprovado em ____/____/____.

Professor Orientador. Msc. Samuel Martins

[Nome do Membro da Banca com sua Titulação]

Membro da Banca Examinadora

[Nome do Membro da Banca Examinadora]

Membro da Banca Examinadora

Dedico este trabalho a todos aqueles que conseguem enxergar além das exteriorizações impostas pelo sistema social vigente.

AGRADECIMENTOS

Agradeço em primeiro lugar a Deus, aos meus Professores, pelas horas desprendidas para repassar seus conhecimentos, dotados de carinho e dedicação.

Aos meus amigos e patrões, Dr. Marcos Paulo Poeta dos Santos e Cristiano Wundervald Koerich, que me ofertaram a oportunidade de vivenciar o Direito na prática, assim como de compartilhar seus conhecimentos.

Ao meu orientador, Dr. Samuel Martins, por toda vivencia e transmissão de conhecimento advindo ao longo do curso.

Aos queridos companheiros de trabalho, Alessandra S., Adolfo R., Elisa F. Leilane M., Beatriz T., Romário V. e Yasmin V. e a querida amiga Nathália Poeta dos Santos pelo companheirismo e a convivência diária.

Por fim, agradeço à minha família, alicerce de toda a minha construção como ser humano, em especial aos meus pais, José Carlos Silva e Ruth Maria Ponciano Silva. Minhas irmãs e minha companheira Carla Andréia.

“Os poderosos poderão matar uma, duas ou três rosas, mas jamais deterão a chegada da primavera.” (Ernesto Rafael Guevara de la Serna, Che Guevara).

RESUMO

O presente estudo tem por objetivo analisar a marginalização imposta pelo poder estatal aos movimentos sociais, sob a ótica das torcidas organizadas de futebol. Para isso, utilizou-se o método dedutivo e o procedimento analítico-descritivo, por meio de levantamentos bibliográficos de literaturas e legislações pertinentes ao tema. Em primeiro tom foi analisado se as torcidas organizadas de futebol se encaixam como uma das espécies de movimentos sociais. Chegando a essa compreensão, passamos a analisar quais argumentos o poder estatal utilizou para legitimar a marginalização desses movimentos. Por fim, chegamos ao entendimento de que a marginalização ocorre por diversos fatores, entre eles, a manutenção do controle social, a manutenção do poder econômico, o favorecimento da mercantilização do futebol e principalmente, a disputa classista de ocupação dos espaços sociais e a tentativa de higienização social por meio do processo de elitização do futebol.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	9
2	O DESENVOLVIMENTO DOS MOVIMENTOS SOCIAIS	11
2.1	A IMPORTÂNCIA DOS MOVIMENTOS SOCIAIS NO BRASIL	15
3	HISTÓRIA E DESENVOLVIMENTO DAS TORCIDAS ORGANIZADAS	17
3.1	AS TORCIDAS ORGANIZADAS SÃO UMA DAS ESPÉCIES DE MOVIMENTOS SOCIAIS?	23
4	MARGINALIZAÇÃO DOS MOVIMENTOS SOCIAIS	27
4.1	<i>A MARGINALIZAÇÃO DAS TORCIDAS ORGANIZADAS</i>	31
4.1.1	Violação dos direitos sociais das torcidas organizadas.....	39
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS	54
	REFERÊNCIAS	59

1 INTRODUÇÃO

Inicialmente, importante consignar que, quando se estuda movimentos sociais percebe-se a existência de uma vasta doutrina sociológica e filosófica com diferentes conceitos teóricos.

Isto porque, cada pesquisador desenvolve seu estudo em cima da sua contemporaneidade, além de produzir seus conhecimentos baseado em pesquisas existentes e entendimentos sobre o tema, enriquecendo o debate e ampliando os horizontes.

Os movimentos sociais são formas de expressões que designam as ações coletivas de setores da sociedade ou de organizações sociais que buscam a defesa ou promoção, no âmbito das relações de classes, de certos objetivos ou interesses, tanto de transformação quanto de preservação da ordem estabelecida na sociedade.

Da queda da Bastilha na Revolução Francesa, passando pelos movimentos sindicais, chegando nos movimentos identitários como os movimentos negros, LGBTQI, feministas, entre outros, os movimentos sociais demonstraram ser uma força de promoção de mudanças políticas, econômicas e sociais ao longo do tempo. E, da mesma forma que possuem essa força, são constantemente marginalizados pelo Estado.

O presente trabalho buscou analisar o motivo da marginalização dos movimentos sociais, tendo como foco de análise as Torcidas Organizadas de Futebol.

Inicialmente, foi necessário analisar se as torcidas organizadas de futebol são uma espécie de movimento social. Após a análise, passou-se a estudar como surgiram e se desenvolveram as torcidas organizadas. E desta forma, entender a relação desse movimento com o Estado, buscando a compreensão dos motivos que levam a marginalização desse movimento.

As torcidas organizadas no Brasil são retratadas de diversos modos. Na maioria das vezes estão atreladas a atos de violência e desordem que acontecem nas praças esportivas. Em contraponto, elas se destacam pelo conjunto social que as compõem, seja com ações diretas de ajuda comunitária, seja por ações sociais voltadas para inclusão social.

Esses movimentos tem origem por volta do ano de 1940, inicialmente oriundos dos próprios clubes de futebol que buscavam promover e incentivar o crescimento das suas instituições. Os componentes dessas torcidas eram em sua maioria associados dos clubes, oriundos de classes sociais mais abastadas.

A partir de 1969, durante a ditadura militar, objetivando lutar por democracia dentro e fora dos estádios, começam a surgir novos modelos de torcidas organizadas. Esse novo modelo possui estrutura organizacional, jurídica e hierárquica, com integrantes predominantemente pertencentes as classes menos favorecidas.

Com o êxodo rural, que gerou o aumento exponencial dos grandes centros urbanos, ocorridos no período militar, além claro, da popularização do futebol no país, as torcidas organizadas passaram a possuir dimensões inimagináveis. E como todo crescimento desordenado, passaram a absorver os problemas sociais, os atos de violência nos estádios passaram a atingir o movimento de torcidas e com o tempo passaram a promove-los.

Nesse período o futebol começou a passar por um processo de transição que ia do amadorismo para a profissionalização, processo esse incentivado pelo próprio Estado. Dessa forma, o que antes estava ligado a paixão de torcedores, começou a ser transformado em mercadoria para suprir as exigências do mercado.

A partir desse momento que seguimentos da sociedade como a mídia e algumas autoridades começam a atrelar a violência ocorrida nos estádios com as torcidas organizadas. Então se inicia um processo de marginalização desses movimentos que passa a sofrer com a perda de direitos, inclusive do direito de torcer e de livre manifestação, que é ceifado devido a diversas proibições impostas pelo Estado.

Entender as torcidas organizadas como uma das formas de expressões sociais é fundamental para desvendar esse processo de marginalização, já que se trata diretamente do reflexo da luta de classes existente na nossa sociedade.

O principal artifício utilizado pelo Estado para marginalizar o movimento de torcidas organizadas, está na atribuição da promoção da violência por parte desses movimentos, dessa forma, foi necessário compreender como iniciou e expandiu a violência nos estádios de futebol.

Constatou-se com a pesquisa, que as torcidas organizadas não foram as responsáveis por levar atos de violência para o esporte, nem mesmo foram elas as propulsoras destes atos. O que se pode observar, é que as torcidas foram cooptadas pela violência e não o contrário. Vindas de fora das torcidas para dentro das torcidas.

Desta feita, a argumentação utilizada pelo poder estatal para tentar justificar a marginalização desses movimentos organizados perde toda credibilidade.

Analizamos um processo específico contra uma dessas torcidas, a Torcida Mancha Azul, maior torcida organizada do Estado de Santa Catarina. Da análise foi possível levantar uma série de arbitrariedades e violações de princípios fundamentais cometidos pelo poder estatal contra essa instituição. Cerceamento de defesa, o alongamento do prazo do processo e as próprias declarações da promotoria e do juiz nos autos, evidenciam essas arbitrariedades.

Do mesmo modo, as leis criadas pelo legislativo e sancionadas pelo poder executivo, como a lei 10.671 (Estatuto do Torcedor), que é a mais importante sobre o tema, perseguem de forma sistemática os torcedores organizados, limitando suas atividades, cerceando o direito de torcer e de livre associação, empurrando as torcidas organizadas para marginalidade.

Concluiu-se da pesquisa, que a marginalização dos movimentos de torcidas organizadas não possui relação com ilícitos praticados pelas torcidas, mas sim de um projeto de higienização social, que tem como objetivo central trocar os torcedores por consumidores e as associações de futebol por empresas. Sendo as torcidas organizadas um entrave para esse projeto.

Essa constatação, se deu justamente na observância da forma que o Estado lida com os movimentos sociais, incluindo o movimento de torcidas organizadas. Assim como foi possível comparar o tratamento despendido com outros setores sociais, como as escolas de samba, por exemplo.

2 O DESENVOLVIMENTO DOS MOVIMENTOS SOCIAIS

Buscando formar expressões em meio as desigualdades sociais estampadas na grande maioria das sociedades, surgem grupos de pessoas formando coletivos

organizados para lutar por ideais e causas comuns aos integrantes destes grupos, representando muitas vezes as vozes dos excluídos que ali estão. São os movimentos sociais, que possuem uma importância ímpar para a democracia, ao reivindicar direitos para cada vez mais pessoas que não se encontram inseridas ou satisfeitas com o que lhe é ofertado pela própria sociedade.

Nesta toada, importante destacar a Queda da Bastilha, que marcou a Revolução Francesa em 1789 e o Movimento Sufragista no fim do século XIX, o qual foi organizado por mulheres que reivindicavam direitos, inclusive ao voto. Podendo ter sido estes os primeiros movimentos sociais da história.

Já as organizações sindicais que foram institucionalizadas como coletivos para proteger os trabalhadores, também no final do século XIX e início do século XX, trazendo consigo ideais marxistas, foram movimentos sociais que lutavam pelos direitos dos trabalhadores e dos menos abastados, tornando-se os maiores objetos de estudos da sociologia e da filosofia (PORFÍRIO, 2021).

Não existe consenso na definição conceitual dos movimentos sociais, já que não há possibilidade de seguir uma linha conciliatória entre os pensadores, principalmente sociólogos e filósofos clássicos (progressistas) e conservadores (reacionários).

Os progressistas; Marx, Weber e Durkheim enxergavam os movimentos sociais como o alicerce de uma revolução, o desenvolvimento institucional de uma nova ordem de poder. Por sua vez, para os reacionários; Gustave Le Bon, Gabriel de Tarde e José Ortega y Gasset, os movimentos sociais representavam perigo de convulsão social. A única convergência possível dentro dessas duas linhas de pensamento é que o surgimento dos movimentos sociais se dá devido a tensões e prospecção de ruptura de mudanças sociais dentro do próprio Estado (PORFÍRIO, 2021).

Na década de 1960, começaram a surgir coletivos diversos por todo o mundo e com pautas variadas. Na América do Norte e na África, a população negra começou a se organizar para lutar contra o sistema de segregação racial que retirava direitos dos negros e garantia direitos aos brancos. As mulheres começaram a se organizar e reivindicar pautas como a liberdade sexual e o tratamento igualitário entre os gêneros. Já população LGBTQI+ começava a despertar para lutar por

igualdade e para sair da marginalidade. A partir de então, temos uma pulverização de movimentos coletivos e sociais, cada qual a sua forma, ideologia e peregrinação própria, podendo ou não convergir com outros da sua espécie.

Também foi na década de 60, que em várias regiões acadêmicas do mundo ocidental os estudos dos movimentos sociais começaram a ganhar espaço, densidade e status de objeto científico de análise. Desse momento em diante passaram a receber várias teorias. Fato decorrente da visibilidade que vários movimentos ganharam da sociedade enquanto fenômenos históricos concretos. A partir do desenvolvimento sobre o social, as ações coletivas ganharam outros espaços, com dimensões mais amplas, construindo uma nova teoria sobre a sociedade civil. Novos conceitos começaram a se formar envoltos ao tema (GOHN, 1997).

Nas décadas de 70, 80 e 90, a análise dos movimentos sociais foi sendo desenvolvida no interior de um setor autônomo de pesquisa teórica dentro das ciências sociais, tendo favorecido o aumento da quantidade e da qualidade. Dessa forma, houve o aumento da autonomia relativa ao campo conceitual que se desenvolveu de forma paralela e autônoma das formas de ação coletiva, ampliando o estudo da área dos movimentos sociais (GOHN, 1997).

Dentro desse desenvolvimento:

[...] junto da globalização e a quebra de controle das fronteiras pelo poder estatal, o objeto de estudos por parte dos pesquisadores deixou de ser o estado e passou a ser a sociedade. Apesar da mudança de foco no interesse pesquisado, lacunas ainda foram deixadas abertas. Entretanto, apesar do interesse dos cientistas sociais, e da ocorrência de ciclos efetivos de diferentes movimentos sociais, cinco grandes questões permaneceram na produção acadêmica, como lacunas ou como problemas não resolvidos, embora tenham estado presentes na literatura e alimentado grande parte do debate a seu respeito. Elas são: 1. O próprio conceito de movimento social: afinal, o que são esses movimentos? 2. O que os qualificam como novos? 3. O que os distingue de outras ações coletivas ou de algumas organizações sociais como as ONGs? 4. O que ocorre de fato quando uma ação coletiva expressa num movimento social se institucionaliza? 5. Qual o papel dos movimentos sociais neste final de século? (GOHN, 1997, pag. 11).

À medida que os movimentos sociais foram se desenvolvendo e ganhando força, começaram a receber uma atenção maior do mundo acadêmico, aumentando a quantidade e a qualidade dos estudos feitos sobre estes, trazendo novas concepções e conceitos. Porém, até o início dos anos 2000, lacunas continuavam abertas, como: o conceito de movimentos sociais, o que são esses movimentos, os

que os qualificam como novos, o que os distingue de outras ações coletivas como ONG's, o que acontece quando uma ação coletiva expressa em movimento social se institucionaliza e qual o papel dos movimentos sociais naquele final de século, formavam as questões abertas (GOHN, 1997).

Os movimentos começaram a ser definidos como empreendimentos coletivos para estabelecer uma nova ordem de vida, surgidos da inquietação social derivada da insatisfação com o momento vivido e o desejo de adotar novos sistemas, tendo início em uma forma primitiva e com o tempo passando a se desenvolver com características de uma sociedade (GOHN, 1997).

A partir dos anos 80, decorrente da mudança de paradigma, começou a se observar as mudanças nos processos de mobilizações das bases culturais, não mais apenas as bases econômicas. O foco dos estudos na América Latina passou a ser os movimentos sociais libertários ou emancipatórios, as minorias em geral, nas lutas populares urbanas por bens e equipamentos coletivos ou por moradia, no campo a luta por terras para produção de pequenos agricultores (GOHN, 1997).

Assim, tem-se que um dos elementos centrais que definem os movimentos sociais são as ideologias existentes dentro deles, e é a partir delas que se extrai a concepção de movimento social. A formação e o despertar dos estudos sobre os movimentos sociais foram de encontro com a mutação estrutural e o surgimento dos próprios movimentos (GOHN, 1997).

Todas as discussões sobre movimentos sociais estão envoltas em polêmicas, afinal, as definições são sempre amplas, podendo vir a apresentar diversos significados acerca dos mais variados entendimentos.

Para muitos teóricos, diversos tipos de ações coletivas podem ser considerados movimentos sociais na atualidade. No fim do século XIX e início do século XX, os movimentos sociais possuíam mais destaque a partir da organização sindical. Com a evolução dos estudos voltados às ciências sociais, basicamente a partir da década de 60, as definições começaram a ser alteradas (GOSS; PRUDENCIO, 2004).

Decorrente de grandes transformações e novos entendimentos sociológicos, os movimentos sociais ganharam uma enormidade de variações e conceitos, assim como uma imensa pluralidade de tipos e formas, cada um possuindo sua própria

individualidade, seja de luta, seja de concepção, não se limitando mais aos velhos pilares construídos para sua definição.

Em uma ampla visão, os movimentos sociais referem-se à ação coletiva de um grupo organizado, que almeja buscar mudanças por meio de disputas políticas conforme o conjunto de valores e ideologias dentro da sociedade, estando inseridos em um contexto específico (GOSS; PRUDENCIO, 2004).

Em síntese, os movimentos sociais são grupos coletivos organizados, possuindo ideologias próprias, fator que difere de outros grupos coletivos como Organizações Não Governamentais – ONG's.

Os movimentos sociais vêm crescendo e se diversificando a cada dia, dentro de uma sociedade extremamente propícia a mudanças. A ideologia pregada pelos movimentos pode fazer com que criem proximidade com outros movimentos em determinadas ações da sociedade, à exemplo da luta de classes, que une diversos movimentos identitários em um movimento amplo de resistência e combate a ascensão do neoliberalismo/conservador.

2.1 A IMPORTÂNCIA DOS MOVIMENTOS SOCIAIS NO BRASIL

Os movimentos sociais no Brasil têm sua história marcada por grandes lutas e embates realizados contra governos autoritários, lutas pela liberdade e democracia.

Os movimentos sociais passaram a se intensificar a partir da década de 70, com fortes movimentos de oposição ao regime militar que se encontrava vigente, mantendo uma luta social e uma forte resistência.

Nesta linha, é importante colacionar o entendimento dos doutrinadores Goss e Prudêncio (2004), veja:

A população brasileira se manteve forte para com a ditadura que havia no país e dentro desse quadro ditatorial, foi prelevada a força e a organização dos movimentos estudantis e da classe operária em seus sindicatos, comunidades eclesiais de base (CEBs) e pastorais, que ganharam força com a participação dos demais setores da sociedade aos quais sofriam as consequências desta forma de governo. (GOSS; PRUDENCIO, 2004 *apud* CARVALHO, 2000, pag. 75).

Goss e Prudêncio (2004) ainda citam que “*O movimento social mais significativo pós-golpe militar de 1964 foi o de resistência à ditadura e ao autoritarismo estatal*”.

A efervescência dos movimentos sociais uma vez que, dentro das universidades, as inserções e consolidações dos cursos de ciências sociais com a reforma pedagógica dos cursos, propiciaram um pensamento mais crítico frente à interpretação de nossa realidade. Os estudantes, com um entendimento da situação junto a indignação dos demais indivíduos que não aceitavam esse modelo de governo ditatorial, formaram uma massa de combate organizada. (GOSS; PRUDENCIO, 2004 *apud* CARVALHO, 2000).

Sobre o papel dos movimentos sociais neste contexto, autora Maria da Glória Gohn (1997, p. 23) pondera o quanto é inegável “*que os movimentos sociais dos anos 1970/1980, no Brasil, contribuíram decisivamente, via demandas e pressões organizadas, para a conquista de vários direitos sociais, que foram inscritos em leis na nova Constituição Federal de 1988*”.

O movimento de oposição e contestação ao regime militar tinha um propósito claro, a defesa dos valores do estado democrático de direito e a crítica a toda forma de autoritarismo estatal. Com um inimigo único, não havia difusão das pautas.

Com o início do processo democrático e após Constituição de 1988, houve uma grande disseminação dos movimentos sociais, mudando suas formas e concepções, as pautas libertárias que abrangiam grande parte da população, passaram a dar lugar a pautas identitárias, como o feminismo, que de forma mais incisiva passou a lutar pela igualdade de direitos, provocando uma revolução política nas residências familiares. O movimento negro que buscava se inserir no sistema educacional e em outros setores da sociedade por meio do sistema de cotas que tem o objetivo de reparar erros históricos, os movimentos ecológicos entre outros. (GOSS; PRUDENCIO, 2004 *apud* CARVALHO, 2000).

Os movimentos sociais no Brasil estão diretamente ligados as mudanças sociais que acontecem na sociedade. É possível entendê-los como base de formação de luta organizada da população para a conquistas de espaços e direitos

que são cerceados a estes. Sendo o futebol o esporte mais popular do Brasil, não estaria isento do surgimento de movimentos sociais ligados a ele.

Dessa forma, a partir da sua popularização, começou a surgir grupos organizados, com ideologias diversas e com objetivos diferentes, quem em pouco tempo passaram a ser vistos como movimentos sociais. Nasce aí, as torcidas organizadas de futebol, foco de muitas polêmicas e objeto do presente estudo.

3 HISTÓRIA E DESENVOLVIMENTO DAS TORCIDAS ORGANIZADAS

O futebol é o esporte que atravessou séculos inserido no cotidiano de milhões de pessoas, despertando paixões, mexendo com emoções das mais variadas, tornando-se o esporte mais popular do planeta na atualidade.

Nessa perspectiva Carlos Amadeu Botelho Byington em Futebol: a grande Paixão do Povo Brasileiro (2019), brilhantemente afirma:

Para certo tipo de intelectual, o futebol não passa de um poderoso instrumento de alienação. Na verdade, o futebol é um grande ritual pedagógico da alma coletiva. Através dos jogadores, da bola, da vitória e, mais ainda, da derrota, cada torcedor vivencia de forma simbólica e altamente emocional uma maneira criativa de cultivar, educar e guiar suas emoções.

Com seus primeiros registros na China, mais precisamente no ano de 3.000 A.C, época que os guerreiros praticavam o jogo com a cabeça do inimigo morto na guerra, com o progresso, *“as cabeças foram substituídas por bolas de couro recheadas por cabelo ou crina”*. (MACHADO, 2006, pag. 30 *apud* ALVES, 2014, pag. 7).

Por volta de 1529, na Itália, duas facções rivais resolveram acertar suas diferenças políticas por meio de uma disputa esportiva ao invés de guerrear. O jogo disputado era chamado de Cálcio. Dividido em duas equipes que praticavam com os pés, tornando-se a base para a criação do futebol moderno, criado no século XIX e difundido pelos ingleses, sendo que algumas regras são utilizadas até hoje, como por exemplo a quantidade de jogadores de cada time. (ALVES, 2014, pag. 8).

O esporte chegou ao Brasil por meio de Charles Miller, filho de um banqueiro escocês que foi estudar na Inglaterra. Em seu retorno ao país em meados de 1884,

trouxe consigo uma bola e as regras do esporte que ele praticara na universidade e a partir daí iniciou-se a difusão do jogo, inicialmente pela elite, assim como na própria Inglaterra, onde o futebol em sua origem era elitizado, praticado e assistido apenas pela elite econômica e social.

Neste momento histórico, o torcedor começa a ter um papel mais atuante durante os eventos futebolísticos, gerando preocupação por parte do Estado com a manutenção e estabelecimento da ordem e da civilidade durante as partidas.

Com esta mentalidade, surgiu uma das primeiras formas de se tentar regular o comportamento dos torcedores – até então denominados espectadores - nas praças desportivas, conforme dispõe o artigo 33, inciso I do Decreto nº 14.529 de 1920:

Art. 33. Os espectadores deverão:

I. não incomodar quem quer que seja durante o espetáculo nem perturbar os artistas durante a representação, salvo o direito de aplaudir ou reprovar, não podendo, em caso algum, arrojando ao palco objetos que molestem as pessoas ou possam danificar as cousas, nem fazer motim, assuada ou tumulto com gritos, assobios ou outros quaisquer atos que interrompam o espetáculo ou sejam contrários á ordem, sossego e decência no recinto do edifício;

II. não recitar ou declamar de qualquer modo peça ou discurso, nem distribuir no recinto manuscritos, impressos, gravuras, fotografias ou desenhos, sem previa licença da autoridade, que presidir o espetáculo, a quem será entregue uma cópia ou exemplar pelo autor ou editor responsável;

III. conservar-se sempre descobertos, durante a representação, no recinto dos camarotes e frisas e nos logares da sala, onde não poderão fumar;

IV. ocupar os logares indicados pelos numeros dos bilhetes de entrada;

V. não pedir a execução de qualquer peça, canto, musica e recitação que não faça parte do programma.

§ 1º Os espectadores que tiverem bilhetes para logares na platéa, varandas e galerias não poderão tomal-os, nem deixa-los, durante os espectaculos, salvo a retirada por subito incummodo de saude.

§ 2º Nos desportos ao ar livre, é licito aos espectadores, mesmo durante esses, manifestarem sua aprovação ou reprovação ou incitarem os que nelles tomarem parte, por meio de canticos, gritos, rumores habitualmente usados em taes espectaculos on diversões publicas, observado o disposto no n. I, segunda parte, ns. II e IV dispensada a observancia do disposto no n. III.

§ 3º Nos espectaculos ou diversões é expressamente prohibido aos espectadores abandonar tumultuariamente seus logares, bem como invadir o local onde elles se realizam.

§ 4º E' prohibido ás senhoras o uso de chapéo na platéa.

§5º Não será permittido o ingresso aos menores de oito annos nos espectaculos nocturnos.

Como citado, a partir da década de 20, é que o esporte começou a ser popularizado em decorrência do aceite de jogadores e torcedores de camadas mais

baixas da sociedade pelos clubes. Dessa forma, começaram a surgir os estádios, onde havia uma divisão entre as arquibancadas, lugares privilegiados em que os mais abonados pudessem apreciar os jogos e as gerais, onde as classes economicamente inferiores eram alocadas. (TEIXEIRA, 2003, pag. 41 *apud* ALVES).

Posteriormente, o cenário político nacional sofreu uma série de transformações e instabilidades que resultaram em modificações profundas nos valores sociais dos indivíduos. Entretanto o esporte, especialmente o futebol, cresceu e se aproximou ainda mais dos brasileiros.

Tal fenômeno pode ser explicado pelo processo de urbanização ocorrido durante o governo militar que, devido à propaganda institucional, propalava o crescimento industrial do Brasil.

Em outras palavras, o crescimento dos grandes centros urbanos aproximou o torcedor dos estádios e de toda a atmosfera que o cerca. Nessa corrente, o governo militar contribuiu ainda para a valorização da seleção brasileira de futebol junto ao cidadão, pois é sabido que tal governo tinha, entre outros objetivos, o enraizamento forçado do nacionalismo na sociedade.

Passada essa conturbada fase política, ao desporto foi concedido o status Constitucional na Assembleia Constituinte de 1988, que abreviou os postulados que compõem o esqueleto da legislação desportiva brasileira, *vide* artigo 217 da Carta Magna:

Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados:

I - a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento;

II - a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento;

III - o tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não profissional;

IV - a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação nacional.

§ 1º O Poder Judiciário só admitirá ações relativas à disciplina e às competições desportivas após esgotarem-se as instâncias da justiça desportiva, regulada em lei.

§ 2º A justiça desportiva terá o prazo máximo de sessenta dias, contados da instauração do processo, para proferir decisão final.

§ 3º O Poder Público incentivará o lazer, como forma de promoção social.

Meia década após o desporto alcançar o nível Constitucional, a Lei Zico25 (Lei nº 8.762) promulgada no ano de 1993, restringiu drasticamente o

intervencionismo estatal, incentivando a iniciativa privada e encorajando o exercício da autonomia na esfera desportiva. Isto é, a Lei Zico abasteceu-se de instrumentos legais visando facilitar a funcionalidade e a operacionalidade do ordenamento jurídico-desportivo.

Ulteriormente surge a Lei nº 9.615 de 1998, conhecida como Lei Pelé, revogando a Lei Zico. E mesmo se utilizando dos princípios presentes na Constituição Federal, a Lei Pelé foi alvo de julgamentos e críticas ao reestabelecer o intervencionismo estatal no desporto, sob o argumento do elevado interesse social da organização desportiva no Brasil.

Evidencia-se ainda que tal lei apresentou inúmeros vícios de inconstitucionalidade, sendo, portanto, alvo de várias e sucessivas alterações legislativas que a modificaram com o objetivo de diluir seus nocivos efeitos.

Dentre as mudanças ocorridas, destaca-se a equiparação de espectador, para todos os efeitos legais, ao de consumidor nos termos do artigo 2º do Código de Defesa do Consumidor:

Art. 42. Pertence às entidades de prática desportiva o direito de arena, consistente na prerrogativa exclusiva de negociar, autorizar ou proibir a captação, a fixação, a emissão, a transmissão, a retransmissão ou a reprodução de imagens, por qualquer meio ou processo, de espetáculo desportivo de que participem.

§ 1º O Poder Judiciário só admitirá ações relativas à disciplina e às competições desportivas após esgotarem-se as instâncias da justiça desportiva, regulada em lei.

§ 2º A justiça desportiva terá o prazo máximo de sessenta dias, contados da instauração do processo, para proferir decisão final.

§ 3º O espectador pagante, por qualquer meio, de espetáculo ou evento desportivo equipara-se, para todos os efeitos legais, ao consumidor, nos termos do art. 2º da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.29

Não obstante, os problemas referentes à organização dos eventos e a responsabilidade das pessoas envolvidas em todas as áreas esportivas durante as partidas cresceram de modo a surgir certa instabilidade jurídica referente à questão discutida, mas mesmo assim, o futebol foi ganhando destaque no país até se tornar o esporte número um.

Praticado e apreciado nos quatro cantos do Brasil, a seleção de futebol masculina foi por muitas vezes motivo de festas e comemorações com as conquistas dos mundiais de (1958, 1962, 1970, 1994, 2002), sendo na atualidade a maior campeã do globo terrestre. Com a popularização do esporte, milhares de

movimentos começaram a ser formados em volta dele. (TEIXEIRA, 2003 *apud* ALVES, 2014).

Antes mesmo da popularização do futebol no Brasil, existem registros de alguns movimentos que se equiparavam a torcidas organizadas nos moldes existentes atualmente. As bandeirinhas, esposas de torcedores que iam acompanhar seus maridos nos jogos de futebol e as charangas, que davam coloridos e harmonia sonora diferente nos estádios. (TEIXEIRA, 2003 *apud* ALVES, 2014).

Em 1933, Mário Filho criou o campeonato de torcidas, surgindo assim a formação de um público de massas, nesse sentido, os relatos da época são bastante ilustrativos. Assim, “*Os grupos mais criativos, mais festivos e mais organizados, ganhavam taças e medalhas. Os torcedores levavam tambores de escolas de samba, pratos de banda militar, clarins e até sinos*” (CASTRO, 1992. pag. 92 *apud* ALVES, 2014, pag. 9).

O precursor das torcidas organizadas no Brasil foi o São Paulo Futebol Clube. Criada em 1939 na Mooca pelo cardeal são-paulino Manoel Raymundo Paes de Almeida com o nome de Grêmio São-Paulino, a TUSP — Torcida Uniformizada do São Paulo — foi a primeira torcida uniformizada do Brasil. A torcida era conhecida por ser muito enfática e por fazer comemorações com recursos próprios. Ela esteve presente, por exemplo, na inauguração do Estádio do Pacaembu em 1940 (TOLEDO, 1996).

No Rio de Janeiro, a mais antiga é a Charanga do Flamengo, fundada em 11 de outubro de 1942, vindo depois a Torcida Organizada do Vasco (TOV), nascida em 1944, e que criou a denominação pela qual as torcidas são conhecidas até hoje, mesmo ano na qual foi fundada torcida organizada do América-RJ. A essas se seguiram as organizadas do Fluminense (1946), Bangu (1952) e Botafogo (1957). (TOLEDO, 1996).

Dando o merecido destaque para o sul do país, no Sport Club Internacional, Vicente Rao, em 1969, criou a primeira torcida organizada do Rio Grande do Sul, o Departamento de Cooperação e Propaganda, trazendo inovações para a arquibancada, como o uso de confetes, serpentina e foguetes. Vejamos:

A Torcida Organizada Camisa 12 é primeira torcida organizada do Sport Club Internacional. Fundada em 1969 (ano de inauguração do estádio

Gigante da Beira-Rio) por Vicente Lomando Rao, Hernani Becker, Jorge Birolo e Victor Tavares do Santos, a Camisa 12 é a torcida organizada mais antiga do sul do país e uma das mais tradicionais do Brasil. (SPORT CLUB INTERNACIONAL)

As torcidas organizadas surgiram inicialmente como forma de promover apoio aos clubes de futebol, posteriormente, foram criadas torcidas com características mais amplas, que além de promoverem o apoio as entidades esportivas nas arquibancadas, se inseriam no contexto político e social, não só dos clubes, mas também da sociedade. Quanto mais o futebol se tornava popular, muito pelo brilhante desempenho da seleção canária, mais movimentos organizados de apoio aos clubes nasciam no país (PIMENTA, 2000).

Entre a década de 40 e a década de 60, as torcidas organizadas possuíam uma estrutura totalmente diferente da existente hoje. Entenda o que tece a doutrina a seguir:

As agremiações possuíam uma espécie de chefe, torcedor símbolo com forte ligação com seu clube e responsável por manter uma disciplina severa entre os componentes, possuíam como único objetivo o apoio ao clube, atuavam e reuniam-se apenas em dias de jogos, não possuindo nenhuma estrutura organizacional como as atuais, que possuem sistema democrático de eleições e a formação hierárquica presidencialista em sua grande maioria. Importante destacar, que esse modelo de torcida existente há época, não apresentavam maiores relações com violências nas praças esportivas. (CALALCANTI, SOUZA E CAMAPRO, 2013, pag. 39).

Em 1969, surgiu o Torcida Independente Gaviões da Fiel, mas desde 1965 já vinham sendo realizadas reuniões entre torcedores corintianos com o objetivo de criar uma entidade que pudesse não apenas atuar como uma torcida organizada, mas também tivesse atuação na área político-administrativo do Corinthians. Seu principal objetivo, na época, era o de derrubar o dirigente Wadih Helu, presidente do clube desde 1961 (PIMENTA, 2000).

A agremiação foi a primeira torcida organizada do Brasil a ter uma estrutura administrativa interna regida por regras estatutárias, lançando um novo marco na história das torcidas organizadas.

A história da instituição é marcada por diversas lutas político-sociais, desde a sua fundação com o objetivo de tirar um presidente que se considerava mandatário do clube, até a participação direta no movimento democracia corintiana, uma insurgência de jogadores, pensadores, que lutavam por direitos cívicos e pela redemocratização do país.

Os anos seguintes foram de disseminação deste tipo de movimento. Dezenas de milhares de torcidas organizadas foram fundadas Brasil a fora. Torcidas com as mais diversas vertentes ideológicas, sociais e culturais (PIMENTA, 2000).

Na atualidade, dentro de um novo contexto político-social, um novo modelo de torcida vem surgindo, são as torcidas antifascistas. A primeira torcida antifascista no Brasil nasceu em 2005, Ultras Resistência Coral, torcida que representa o Ferroviário-CE e hoje praticamente todos os clubes brasileiros possuem uma ou mais torcidas antifascistas. Diferente das torcidas organizadas tradicionais, que se pode reconhecer, sempre atuou em favor de diversas causas sociais como o combate ao racismo, por exemplo, as torcidas antifascistas vão além. Combatem todo e qualquer tipo de discriminação ou segregação, atuando de forma incisiva contra qualquer tipo de movimento político autocrático (MELO, 2018)

3.1 AS TORCIDAS ORGANIZADAS SÃO UMA ESPÉCIE DE MOVIMENTO SOCIAL?

O futebol não é uma ilha isolada dentro da sociedade. Partindo desse princípio, entende-se que a política e a cultura do país refletem de forma incisiva o ambiente futebolístico.

Todas as ações ligadas ao esporte refletem diretamente na sociedade. É certo que os movimentos sociais, de lutas políticas, sempre foram presentes no futebol do país e do mundo. Podendo citar como principal expoente de manifestação destes movimentos a democracia corintiana, liderada por Sócrates, Casagrande e Wladimir, demonstrando que não é só um esporte, é um complexo de eventos sociológicos (MELO, 2018).

Em 1977, em meio a ditadura militar, surge a primeira torcida organizada gay do país, a COLIGAY, torcida que representava o Grêmio F. P., criada pelo empresário e cantor Valmor Santos, a torcida surge com objetivo de combater o preconceito e procurou nos estádios um local para se expressar. Sua importância não ficou restrita há época, ela serviu para que diversas outras torcidas gays surgissem país a fora, em busca de respeito e igualdade na sociedade (MELO, 2018).

Ao longo dos anos foi ficando difícil separar o futebol do movimento de torcidas organizadas. Para os jogadores de futebol as torcidas possuem interferência direta nos resultados das partidas e em seus próprios desempenhos como atleta. A motivação, energia e força vindas das arquibancadas interferem de forma direta na partida e nos resultados dentro de campo (ASSIS, 2008).

Da mesma forma, não é possível separar as torcidas organizadas das lutas políticas e sociais. A opressão da ditadura militar serviu de estopim para a disseminação do movimento de torcidas organizada, diversos movimentos começam a surgir no país, a exemplo das torcidas jovens, que foram fundadas com uma sólida base de luta pela democracia, escrevendo parte importante nas batalhas pela redemocratização do Brasil.

Em fevereiro de 1979, durante um clássico entre Corinthians x Santos no estádio do Morumbi, em meio a torcida organizada Gaviões da Fiel, surge uma faixa com os dizeres “*anistia ampla, geral e irrestrita*”. Como pode-se ver na imagem a seguir:



Fonte: Nexo Jornal, 2019.

Sendo a primeira manifestação pública ocorrida em estádio de futebol em defesa dos presos políticos.

Como descreve Roberto Jardim:

Foi assim que, em fevereiro daquele ano, o futebol deu mais um exemplo de que não é apenas um jogo de bola. Durante um clássico entre Corinthians e Santos, disputado no Morumbi na tarde de um domingo típico do verão paulistano, um grupo de pessoas, com apoio da torcida Gaviões da Fiel,

faria um protesto contra a ditadura. Isso alguns anos antes da famosa Democracia Corinthiana.

Confirmando sua tradição de envolvimento na luta política e social, a organizada do Timão ajudou os corintianos Antônio Carlos Fon e Chico Malfitani e o santista Carlos MacDowell, entre outros, a desfaldarem uma faixa pedindo “anistia ampla, geral e irrestrita”. Em muitos anos, era a primeira manifestação pública em defesa dos presos e perseguidos políticos (JARDIM, Roberto, 2019).

Retratos como este que ficaram marcados na história, trazem à luz a importância das torcidas organizadas na luta social e política do país.

Após a redemocratização do país, as torcidas organizadas começaram a migrar suas ações. O ativismo político começou a se restringir à política interna dos clubes e o ímpeto combativo das torcidas fora direcionado para conflitos entre os próprios movimentos. Já as ações sociais começaram a voltar-se para as comunidades as quais as torcidas encontravam-se inseridas.

Durante algumas décadas o foco do movimento de torcidas organizadas foi voltado para o apoio ao clube e o conflito violento com os rivais. A primeira morte que se tem registro envolvendo o movimento de torcidas organizadas é a do palmeirense Cléo em 1988, integrante da Torcida Mancha Verde, porém o conflito que trouxe à baila os problemas envolvendo as torcidas organizadas foi a guerra campal do Pacaembu, em 1995. Uma briga generalizada entre integrantes da Torcida Mancha Verde do Palmeiras e Torcida Independente do São Paulo que munidos de paus e pedras que haviam sobrado de uma “reforma” do estádio, invadiram o campo de jogo e se digladiaram. Centenas de pessoas ficaram feridas e um torcedor faleceu (LOPES; BUARQUE, 2020).

A partir deste marco, o Brasil, inspirado nos métodos do Reino Unido, que utilizou-se do relatório Taylor para desenvolver ações de combate à violência nas praças esportivas, passou a adotar um sistema de censura, proibindo artefatos como mastros de bandeiras, bandeiras, faixas e instrumentos musicais, além de iniciar de forma pragmática um projeto de elitização dos estádios, acabando com as gerais, colocando cadeiras e a redução das suas respectivas capacidades, consequentemente aumentando o preço dos ingressos (LOPES E BUARQUE, 2000).

A conclusão do projeto de elitização dos estádios de futebol no Brasil veio com a advento da copa do mundo de 2014 no país, que teve de adotar o sistema de

arenas multiuso da FIFA, que restringiu ainda mais as liberdades individuais e coletivas nos estádios. Porém, uma das suas principais consequências foi a elevação do preço dos ingressos, transformando o que um dia se tornou um esporte popular, no que era na sua origem, um esporte onde apenas determinados grupos sociais mais abonados podem acessar (LOPES e BUARQUE, 2000).

Após todas essas décadas perdidas em um limbo, de brigas e mortes desnecessárias, o movimento de torcidas organizadas voltou a compreender o Estado e o Capital como inimigos, voltando a desenvolver “*consciência de classes*” e começou a deixar as adversidades entre os movimentos de lado, para focar em objetivos comuns, que visam o bem maior para todos. Começavam a surgir associações regionais e estaduais que visam unificar as torcidas em pautas únicas fortalecendo o movimento como um todo (LOPES e BUARQUE, 2000).

O movimento de torcidas organizadas começou a se unir novamente em torno de um inimigo comum, o “*futebol moderno*” conhecido ao menos desde o fim da segunda guerra mundial, quando se iniciou uma profissionalização do mercado futebolístico e conseqüentemente a elitização do futebol, rompendo com as culturas tradicionais de administração dos clubes. A mercantilização do futebol, distanciando os torcedores do poder de decidir o futuro dos clubes, assim como a própria exclusão das torcidas do cenário democrático, tornando-se fator de convergência dos movimentos (LOPES e BUARQUE, 2000)

Inspirado no modelo alemão (FAN PROJECT), e com objetivo de unificar as diversas torcidas organizadas em um único movimento social para lutar por direitos, mais principalmente pela sobrevivência das instituições, algumas lideranças de torcidas espalhadas por todo o Brasil, criaram ANATORG (Associação Nacional das Torcidas Organizadas), que possui em seu quadro associativo centenas de torcidas organizadas de futebol com mais de três milhões de filiados a elas, tendo como principal meta a mudança de panorama vivido e lutar pelos direitos dos grêmios associativos. (www.anatorg.com.br – último acesso em 10 de novembro 2019).

Com base na pesquisa desenvolvida sobre os conceitos e concepções dos movimentos sociais, atrelado a história das torcidas organizadas, desde seu surgimento até os dias atuais, pode-se chegar à conclusão que as torcidas organizadas são sim uma das espécies de movimento social existentes.

Os movimentos sociais são pautados pela forma de ação coletiva, ideologias de lutas, organização das ações coletivas, entre outros, sendo possível constatar todos esses elementos dentro das torcidas organizadas.

Todavia, apesar da atuação nos campos políticos e sociais, as torcidas organizadas têm a peculiaridade de serem ligadas aos clubes de futebol e tendo como prioridade o apoio a estes.

Entendendo as torcidas organizadas como movimentos sociais, os próximos capítulos irão falar da relação destas com o Estado de Direito, visto que as torcidas passaram por um processo de marginalização nas últimas décadas e hoje por meio de uma ampla organização lutam pela sobrevivência.

Para isso é fundamental entender a origem e a razão da violência provocada por esses movimentos, quais as ideologias preexistentes dentro dessas torcidas, se as garantias legais são respeitadas, se a organização destas é de cunho criminoso ou social, bem como entender a forma que o Estado lida com esses movimentos.

4 A MARGINALIZAÇÃO DOS MOVIMENTOS SOCIAIS

Não é de hoje que os movimentos sociais são marginalizados pelo Estado e pelas grandes corporações que controlam as mídias comunicativas, que influenciam grande parte da sociedade, seja no campo com o MST, na cidade com o MTST, as torcidas organizadas nos estádios, entre outros movimentos.

Grupos de pessoas e entidades que formam os movimentos sociais são, a cada dia que passa, mais perseguidos e mais marginalizados. A marginalização é regra dentro de um Estado de exceção, mas não dentro do Estado Democrático de Direito (ATAÍDES e SILVA, 2019).

Os movimentos sociais são a base de qualquer Estado Democrático de direito, uma vez que estão inseridos na estrutura política-jurídica vigente, atuando por meio de ativismo público, sendo a voz de determinados grupos da sociedade, utilizando-se de ações legítimas, coordenadas, buscando fins específicos, resistindo a retirada e lutando para conquistar direitos que não são efetivados pelo Estado.

Tidos como estruturas jurídicas pela sociedade, os movimentos sociais são agrupamentos de pessoas que se unem por afinidades de ideias e reivindicações

para lutar por dignidade, liberdade e outros direitos fundamentais violados, formando coletivos para garantir esses direitos de forma legítima (ATAÍDES e SILVA, 2019).

A marginalização dos movimentos sociais está diretamente ligada ao poder hegemônico do Estado que tenta impor as camadas mais populares da sociedade um modelo de controle social para que não se rebelem. Manter os movimentos sociais longe das discussões que pautam a sociedade, é parte da estratégia de criminalização dos mesmos.

No futebol por exemplo, leis, estatutos e termos de ajustamentos de condutas são criados e retificados sem que haja qualquer tipo de debate com os movimentos organizados, seja as torcidas organizadas, seja a associação nacional que as representa (ATAÍDES e SILVA, 2019).

Em seu artigo, Thiago Henrique Costa Silva e Maria Clara Capel de Ataídes (2019), entendem que a dominação de classes reproduzida pelo Estado, mantém um consenso das classes políticas dominantes. Utilizando como métodos políticos e ideológicos o próprio aparelhamento estatal, quando não se utiliza da violência, física e psicológica contra os movimentos.

Não obstante a este raciocínio, o próprio abafamento das manifestações desses movimentos são provas inequívocas das constantes investidas autoritárias em desfavor dos movimentos sociais (ATAÍDES e SILVA, 2019).

Dentro desse panorama, o Estado se apropria da legitimidade dos movimentos, dos discursos de transformação social, resistências e lutas, transformando-os em uma lógica de baderna, imputando-lhes a prática de crimes que apesar de estarem tipificados no código penal como, organização criminosa, perturbação da ordem pública, para legitimar ações repressivas contra os movimentos, não possuem cabimento pelas suas próprias redações.

Em se tratando de torcidas organizadas, os ataques aos CNPJ's, evidenciam de forma escancarada a perseguição do Estado com relação a esses movimentos. É recorrente as inúmeras tentativas de imputar-lhes condutas de pessoas físicas para as pessoas jurídicas responsáveis pelo movimento, ou seja, colocar as torcidas organizadas como responsáveis por quaisquer atos praticados nos estádios de futebol que estão em desacordo com a legislação (ATAÍDES e SILVA, 2019).

Uma das teorias que explica a perseguição aos movimentos sociais é a desenvolvida por Guther Jakobs, o direito penal do inimigo, que é baseada na teoria jurídica-penal da prevenção geral positiva como legitimadora da pena criminal.

No entendimento de Jakobs:

o Estado pode proceder de duas formas com aqueles que fogem às normas: pode tratá-los como pessoas que cometeram um erro – continua sendo um cidadão – ou como indivíduos que devem ser impedidos de destruir o ordenamento jurídico, mediante coação – esse seria designado como inimigo (JAKOBS; MELIÁ, 2007 *Apud* ATAÍDES e SILVA, 2019, pag. 5).

Com determinadas pessoas que infringem os tipos penais o Estado é tolerante, não sendo este o motivo da perseguição aos movimentos sociais, e sim o fato de o Estado não poder controlá-los.

Sendo os movimentos sociais um fator de modificação do próprio ordenamento jurídico e social, conforme pode-se observar ao longo dos anos, desde as lutas de sindicatos, passando por movimentos identitários, até chegar nos conflitos internos das associações desportivas que as torcidas organizadas pertencem (ATAÍDES e SILVA, 2019).

Não se pode dizer que existe exclusividade de um ou de outro movimento social quando o assunto é a marginalização e a criminalização. Todos os movimentos expostos na sociedade sofrem as mesmas inquisições, porém, o movimento de torcidas organizadas encontra-se mais exposto por um conjunto de fatores (ATAÍDES e SILVA, 2019). Como podemos observar nos tópicos a seguir:

1. As torcidas estão em evidência praticamente todos os dias do ano, devido ao grande número de jogos realizados semanalmente durante o período;
2. As torcidas fazem contraponto a um mercado bilionário (mercado do futebol) e, muitas vezes, interferem neste mercado à contragosto de dirigentes e empresários;
3. A cultura de rivalidade adotada pelas torcidas; e,
4. Talvez o principal: a falta de uma unidade politizadora sólida e que direcione o caminho do movimento.

Utilizando-se do argumento da ordem vigente e da paz social, o Estado adota constantemente a exceção como regra, ao tratar os movimentos sociais,

abolindo de forma gradual os direitos e as liberdades tanto coletivas quanto individuais.

Em se tratando das torcidas organizadas, cada dia que passa surgem novas leis impedindo as livres manifestações e as festas nas arquibancadas, com a retirada de artifícios como fogos e materiais como instrumentos e mastros de bandeiras, que limita a atividade de torcer, além claro da concentração de poder excessivo nas mãos da Polícia Militar, que possui poderes “monárquicos” nos estádios de futebol.

A crescente do autoritarismo estatal, atendendo interesses privados muitas vezes, confronta de forma direta com a democracia e o estado democrático de direitos (ATAÍDES e SILVA, 20190).

Flávio Figueiredo Gomes da Costa e Bruno Cesar de Lima Nascimento em “*Torcidas Organizadas Brasileiras: Uma análise sob a ótica criminológica das teorias subculturais, de Merton e crítica à Elitização dos Estádios*”, artigo publicado na Revista Transgressões, em 2015, relacionam as torcidas organizadas com a teoria da subcultura que surgiu em 1950 tentando responder os problemas vividos por minorias marginalizadas de toda espécie.

Apesar de reconhecer que a teoria é “*imperfeita e em grande parte superada*” os autores utilizam-se dessa para tentar explicar o funcionamento das torcidas organizadas, principalmente no que tange aos seus códigos de condutas próprios.

Entendem que as condutas delitivas praticadas por subculturas, como o movimento de torcidas organizadas, não são produtos de ausência de valores e desorganização, mas sim da valoração própria e de sistemas criados por aqueles grupos (COSTA e NASCIMENTO, 2015).

As normas internas desses grupos sociais, a cultura adotada por eles, seriam os fatores de violações das normas estatais e não o inverso. Ou seja, o problema é cultural e educacional e não penal. As subculturas dependem das valorosas ideologias adotadas pelos grupos que acabam sendo forçados a entrarem na marginalidade por causa delas.

Os movimentos sociais impactam diretamente no tecido social. Isto porque, a força que possuem desperta o interesse daqueles que necessitam manter os

status quo para a própria manutenção das narrativas de dominações sociais. Capazes de promover transformações, inclusive as que partidos políticos e outras organizações de ações sociais tem dificuldades de alcançar, a marginalização dos movimentos sociais pelo Estado, é forma de manter o controle estatal sobre as pessoas.

4.1 A MARGINALIZAÇÃO DAS TORCIDAS ORGANIZADAS

Assim como os demais movimentos sociais, as torcidas organizadas sofrem há décadas com o processo de marginalização que busca excluir esses movimentos das praças esportivas. Direitos individuais dos integrantes e coletivos das próprias instituições são violados inúmeras vezes pelo Estado.

Atribuindo as torcidas organizadas a violência acontecida nos estádios de futebol e com desculpa de buscar a paz social e inibir atos violentos, o Estado adota medidas antidemocráticas com as instituições que ferem direitos fundamentais coletivos e individuais.

Dentro deste cenário, buscando a realidade fática, é necessário investigar a origem do problema, a “*violência*”, se realmente a sua origem está atribuída as torcidas organizadas e o que leva a marginalização das torcidas organizadas no caso de não serem elas as propulsoras da violência como se tenta imputar.

Como dissertado, o futebol na sua origem era praticado apenas pela elite da sociedade, dentro dos clubes existentes da alta classe que tinham outros esportes como o remo sendo referência, abriram espaços para formação de equipes de futebol e a partir desse momento a prática esportiva começou a se disseminar, com o surgimento de novos clubes das altas classes voltados principalmente para o futebol de competição, clubes de fábricas, entidades formadas a partir das sociabilidades de bairros e encontros dançantes, clubes de colônias começaram a formar equipes para disputar o esporte (CANALE, 2012).

Com o crescimento da prática do esporte, conseqüentemente iniciou-se um processo de popularização, atraindo a atenção das classes menos abastadas que começaram a acompanhar as partidas, mesmo que em um primeiro momento sendo impedidas de disputá-las, devido a uma evidente segregação classista e racial.

Nesta linha, é o que entende o doutrinador Pereira:

O amadorismo, a boa educação formal e a obrigatoriedade do trabalho não braçal serviam de justificativa para barrar uma vasta gama de atletas e clubes do circuito de competições organizado pelas federações. Conforme as representações que as elites paulistanas e cariocas faziam dos demais integrantes das cidades a lista dos indesejáveis ao convívio era vasta: trabalhadores braçais, afro-descendentes, pobres, imigrantes sem posses e boa parte das pessoas de famílias sem tradição no cenário local ou nacional. Sintomático o fato de que a imensa maioria da sociedade do período somasse uma ou mais dessas características, por isso diversos jogadores estavam alijados da prática do futebol de competição das federações em São Paulo e no Rio de Janeiro, e também dos campos decisórios da sociedade brasileira (PEREIRA, 2000 *apud* CANALE, 2012, pag. 32).

Observando o fenômeno da popularização entre os menos abastados, os associados pertencentes as elites perceberam que mesmo com a participação dessas classes nos jogos, continuavam mantendo o controle integral dos clubes, tanto para tomada de decisões, quanto a parte burocrática.

Desta forma, começou-se a explorar a prática esportiva, colocando esses interessados dentro de um espaço isolado para assistir aos jogos em pé, mediante pagamento de ingressos, distante do “*corbille de flores*” espaço destinado aos associados do clube.

As segregações raciais e classistas por mais que se tentasse esconder encontravam-se evidentes. No entanto, os espaços ocupados por esses indivíduos discriminados necessitavam cada vez mais serem ampliados para suprirem a demanda, demonstrando dessa forma, a força da popularização do esporte em um curto espaço de tempo. Desse modo, surgiram as gerais, setores populares nos campos de futebol, separados das arquibancadas, onde encontravam-se os associados que pertenciam a elite (CANALE, 2012).

A partir de 1910, os grandes clubes não conseguiam mais esconder o vasto número de torcedores vindos de camadas populares. É como elucida Canale:

Esse processo histórico estimulou o torcedor popular, mal alojado nos estádios, à inventividade de práticas nos espaços que ocupa. Ao longo do século e com o passar das gerações de torcedores as práticas das arquibancadas também se remodelaram diversas vezes, afetadas inclusive pela massificação do público futebolístico no Brasil. Creio ser relevante pensar que a entrada desses novos atores sociais, as classes populares, tornou mais acirrado o embate sobre novas perspectivas do jogar e do torcer, reelaborando e incidindo sobre representações até certo ponto alicerçadas no ideário nacional, mais especificamente num habitus das classes médias e altas (CANALE, 2012, pag. 34).

Como se vê, essa transformação histórica aconteceu pelo fato dos interessados que até então eram entendidos como espectadores, começaram a ser entendidos como torcedores, tornando-se mais exigentes com as equipes, dotados de passionalidade devido a paixão e outros fatores que alteraram totalmente a forma comportamental desses indivíduos.

Se observa que os torcedores são dotados de pertencimento clubísticos, fator este que influencia diretamente em suas vidas e na dos clubes, segundo entendimento do doutrinador Canale:

Fenômenos como o mecenato, a cobrança da torcida por resultados, controvérsias sobre o que se deve exigir de um jogador eram situações que, ao contrário do que possa parecer, não estavam totalmente desvinculadas à dimensão amadora do futebol até a década de 1930. O torcedor sentia-se no direito de cobrar por uma atuação digna do seu time, a procura por reforços que propiciassem melhores performances, a manutenção de um pretense modo de atuar característico das equipes e mesmo a manutenção de determinadas tradições que forjavam a identidade dos clubes e, por conseguinte, dos torcedores (CANALE, 2012, pag. 40).

Logo, a partir dessa popularização e dessa alteração a qual transformou o espectador em torcedor, denúncias de violências e transgressões começaram a surgir no ambiente esportivo.

Neste viés, Toledo aduz:

[...] que as denúncias de violências e transgressões no ambiente esportivo ganham corpo com a entrada dos elementos populares no esporte, pois estes eram taxados pela crônica da época como indivíduos desprovidos de educação esportiva. Contudo, esses mesmos cronistas, que denunciavam as atitudes das classes populares, negavam-se a noticiar os corriqueiros embates entre sócios e jogadores do período amadorístico, que buscavam igualmente toda uma ordem de ganhos a partir da violência e das discussões. Corroborando com o argumento de Toledo, existe um argumento classista de que os tumultos, sejam eles no futebol ou não, eram protagonizados pelas classes populares e seus motivos residiam na falta de educação do povo. Por esse déficit, os valores de uma conduta torcedora deveriam ser apresentados a esses recém-iniciados na prática de apoiar seu time, mesmo que esses pretensos mestres não tivessem a conduta irretocável que buscavam aparentar, protagonizando a própria elite situações que causariam constrangimento a um público tão ordeiro como o que se esperava formar (Toledo2002 *apud* CANALE, 2012, pag. 42).

Ocorre que, apesar de muitas vezes a violência ser praticada por sócios e membros dos clubes, aqueles que narravam os fatos há época minimizavam os acontecimentos quando se tratava desses grupos, porém, quando a violência era oriunda das gerais, onde se encontravam as classes menos abastadas, a narrativa

mudava e os atos de violência seriam devido aos agentes serem negros ou pobres, em uma intenção clara de criminalizar essas classes.

Apesar da primeira notícia de morte ligada ao futebol brasileiro ser registrada na década de 1940, encontra-se diversos relatos de invasões de campos e atritos entre torcedores muito antes dessa data.

É notável que os cronistas esportivos há época tentavam romantizar a questão da violência, mas é evidente a existência dela dentro do futebol, muito antes da existência das próprias torcidas organizadas.

A seguir uma lição de Canale:

As rivalidades, já existentes entre as torcidas, as invasões de campo e outros incidentes são narrados eufemisticamente por Mario Filho em seu clássico *O negro no futebol brasileiro* (2003). Mais do que uma relativização da violência ou a busca de um estilo de escrita creio que seus objetivos fossem a criação de um passado idílico do futebol e da sociedade carioca. Na construção de um espetáculo futebolístico ideal, o jornalista e escritor carioca, como os jornais da época, fortemente pautados pelas modificações implementadas por seu pioneirismo nos cadernos de esportes⁴³, davam a qualquer desavença os nomes genéricos de 'sururus', 'charivaris' e 'comportamento de várzea'. Sob essas denominações estavam inclusos o lançamento de bombas 'cabeça de nêgo', ataques aos torcedores adversários com remos, perseguição de torcedores a jogadores adversários e juízes, além da imposição de cárcere privado aos árbitros, apedrejamento de trens, dentre outros expedientes que possivelmente não teremos acesso, pois foram suprimidos em suas especificidades sob designações genéricas. (CANALE 2012, pag. 44).

É de fácil percepção, sendo praticamente cristalino, que a violência se encontra inserida no futebol desde os seus primórdios, muito antes da própria existência das torcidas organizadas em 1940, e principalmente, as que passam a existir nos moldes atuais, na forma de movimentos organizados, a partir da criação da Gaviões da Fiel, em 1969.

As torcidas organizadas são oriundas dos próprios clubes, o São Paulo por exemplo, criou a TUSP, sendo o vice-presidente do clube o primeiro coordenador da torcida. A ideia original era a criação de um modelo ideal de torcedor, que propagasse as cores do clube, adotando uma cultura própria, incluindo uma padronização. Vejamos o que ressalta Canale:

A participação na TUSP não era exclusiva aos sócios do São Paulo Futebol Clube, apesar desses serem a maioria, contava com anúncios divulgados na imprensa, com direito a reuniões, ensaios e um espaço delimitado no estádio. A organização de caravanas também era outro fator de atração para quem procurava à torcida. A idéia bem sucedida no São Paulo foi adotada por seus rivais da cidade, caso de Corinthians, Palmeiras e Portuguesa, sob os mesmos

moldes. Além dos métodos de arregimentação de adeptos, vestimentas e outras características organizativas, essas torcidas uniformizadas tinham em comum o fato de manter entre os diretores das torcidas membros do alto escalão administrativo dos clubes, alguns desses, que no âmbito profissional, trabalhavam nos órgãos de segurança do Estado. (CANALE, 2012, pag. 46).

Naquela época, as torcidas organizadas possuíam apoio dos dirigentes dos clubes, policiais e da mídia. Apesar desse apoio, não conseguiram ganhar uma maciça adesão dos demais torcedores que pagavam pelos seus ingressos e acreditavam possuir o direito de sentar onde quisessem, sem ser impedido pelos organizados, que não conseguiam ultrapassar o número de 300 torcedores.

Vivia-se o Estado Novo, onde o governo tentava conciliar trabalhadores com patrões e a ideia de um torcedor como “*homem de respeito, trabalhador, preferencialmente pai de família, que buscava seu divertimento sadio nos esportes*”, representava justamente a imagem ideal para o governo.

Nesse período, segundo Silva e Canale:

(...) dos anos 40 e 50 os conflitos entre torcedores aparentemente resumem-se a brigas e agressões, na maioria das vezes motivadas pelas preferências clubísticas ou mesmo pela atuação do juiz que favorece um time ao outro. O que não equivale dizer que cenas mais violentas não acontecessem. (SILVA, 1996 *apud* CANALE, 2012).

Dentro das organizadas os integrantes encontravam um amplo espaço de convivência social que buscava promover e fortificar um modelo educacional de torcer nos moldes que a polícia e o governo da época desenhavam.

Sobre a intervenção estatal, as torcidas organizadas mantinham-se em uma linha harmônica. Líderes possuíam canais de comunicação aberto com o Estado, principalmente por meio da polícia, assim como os demais setores da sociedade, inclusive entre as próprias torcidas.

Como citado, esse modelo de torcida organizada não caiu no gosto do torcedor, não prosperando por muito tempo. O modelo que prevaleceu foi o criado pela charanga do Flamengo, que trazia na figura dos seus integrantes, um torcedor abnegado e apaixonado pelo seu clube, possuindo liderança, que se destacava como torcedor símbolo, o qual sua autoridade permitia afastar e expulsar torcedores que não compactuassem com a cultura de paz da torcida.

É o que afirma Canale:

A personificação das torcidas organizadas cariocas e, principalmente da Charanga do Flamengo, com os elementos populares, num discurso que

reafirmava o sacrifício e a abnegação dos torcedores, bem como a carnavalização da prática, o discurso de pacifismo dentro dos estádios e na relação entre torcidas e por fim os diversos concursos de torcidas e torcedores na cidade do Rio de Janeiro, estimulados pelo Jornal dos Sports, a partir de 1936 (HOLLANDA, 2009), foram fundamentais para a grande adesão de torcedores a esses movimentos, bem como de extrema relevância para sua manutenção ao longo dos anos. Todo o torcedor era um potencial participante das torcidas cariocas que se constituíram entre o final dos anos 1930 até o final dos anos 1950, pelo fato dessas torcidas serem abertas e seu principal espaço ser as arquibancadas, espaço de livre movimentação e encontro entre os torcedores. As torcidas cariocas – Torcidas Organizadas e a Charanga – foram as primeiras instituições organizadas popularmente, fora dos clubes, a marcarem indelevelmente sua presença nas histórias de seus times. Mostraram que um sistema de organização de torcedores para além dos clubes, mas com o objetivo de apoiá-los não era só possível e viável, como também respondia a uma demanda de interessados. Conforme Hollanda (2009), a diferença marcante entre as formas coletivas ou coletivizadas de se torcer no Rio de Janeiro e em São Paulo era, em primeiro lugar foi a repercussão e a continuidade que as Charangas e as torcidas organizadas conseguiram na Guanabara; e em segundo lugar o perfil social desses torcedores que em São Paulo eram socialmente enquadrados como membros dos extratos mais prósperos da classe média e integrantes das altas classes, enquanto no Rio de Janeiro as torcidas advinham do esforço da baixa classe-média, caso de Jaime de Carvalho, Dulce Rosalina da Torcida Organizada do Vasco (TOV) e dentre outros; atraindo para seus grupos egressos dos mesmos meios sociais. Assim, o que era um divertimento predominantemente das elites em São Paulo, durante a década de 1940 e 1950, no Rio de Janeiro nasceu da vontade e de um ideário popular, apesar de ambos os grupos fazerem representações bem próximas do que é ser um torcedor de futebol. (CANALE, 2012, pag. 52).

O principal fator de sucesso da charanga foi o público que a formava, diferente de São Paulo que as uniformizadas eram formadas por classes sociais dominantes, as charangas eram formadas pelas classes menos abastadas que atraíam para seus grupos integrantes da mesma classe.

Salienta-se que essas torcidas nunca foram reconhecidas por serem agressivas, pelo contrário, possuíam uma cultura de paz.

Em 1969 surgiu um novo conceito de torcida organizada, corintianos dispostos a lutar por democracia dentro e fora do clube, fundaram a Força Independente Gaviões da Fiel - Torcida, primeira torcida do país a nascer ligada a política do clube e do país, possuindo hierarquia e uma estrutura jurídica definida, a torcida destoava de todos os outros modelos existentes até então.

O modelo inspirou outras torcidas organizadas. No Rio de Janeiro nasciam as torcidas jovens, também envoltas de rebeldia em face do sistema político vigente da época. Em São Paulo surgiam outros movimentos no mesmo seguimento.

O período era de fortes mudanças sociais. O “*milagre econômico*” realizado pelos governos militares, fizeram com que o país vivesse um êxito rural jamais antes visto, milhares de pessoas deixavam o campo para seguir para os grandes centros.

Em meados dos anos 80, a inflação, o desemprego e conseqüentemente o aumento da violência tomavam conta do país. O aumento da criminalidade era exponencial, facções de crime organizadas como o Comando Vermelho (1977), começavam a surgir e novas percepções de sociedade começavam a ser formadas.

Canale dizia que o futebol nunca foi uma ilha isolada, pelo contrário, desde do seu surgimento, sempre foi um fator social muito importante da nossa sociedade. Com o crescimento urbano, os estádios de futebol começaram a ser ampliados para receber os fãs do esporte e novos conflitos começaram a surgir. Em São Paulo, após a construção do Pacaembu, a presença da polícia militar nos eventos futebolísticos se tornou indispensável (CANALE, 2012).

Se em seus primórdios o futebol era amador, com o passar do tempo foi despertando interesses econômicos e começou a ser mercantilizado. Os clubes de futebol começaram a desenvolver atividades econômicas e conseqüentemente gerar emprego e renda, virando um foco de atenção dos mercados econômicos, sendo hoje, uma das maiores fontes de receita do capitalismo moderno.

Dentro desse período de mudanças, as torcidas organizadas também passavam por transmutações. Com a chegada da democracia e com a expansão incontrolável dos grandes centros, as torcidas começaram a crescer exponencialmente e o foco de outrora era a luta democrática tanto nos clubes quanto no país, com a democratização fez com que as instituições passassem a ter novos direcionamentos além dos clubes.

As rivalidades entre torcidas que antes não existiam, a partir dos anos 80 começam a surgir, inclusive devido aos conflitos sociais e políticos dentro dos Gaviões da Fiel, que originaram a torcida camisa 12, iniciando uma série de embates históricos realizados por duas torcidas do mesmo time (CANALE, 2012).

Com a violência disseminada nos grandes centros, não demorou para que a mesma começasse a se inserir no ceio das torcidas organizadas, que começaram a receber uma carga enorme de jovens com idades entre 15 e 29 anos que pertencem a classes sociais menos favorecidas.

Os conflitos iniciais dados pelas rivalidades entre clubes, começaram a se espalhar pelos estádios e a concentrar em partes nas organizadas. Ou seja, é possível entender que a violência veio de fora para dentro das torcidas (COSTA E NASCIMENTO, 2015).

Com a mercantilização do futebol, os movimentos sociais de massa ligados a eles passam a se tornar um peso para o capital. A revolução corintiana a qual transforma as bases políticas do E.C. Corinthians Paulista, inserindo de vez pessoas de classes menos favorecidas no jogo político do clube, demonstra a força que esses movimentos possuem.

A partir deste momento e com a crescente da violência nos estádios, as torcidas organizadas começam a ser marginalizadas sendo-lhe imputadas o fardo de promoverem a violência.

Importante destacar que foi o modelo organizacional dos movimentos de torcidas que conseguiu, no final dos anos 80 e início dos anos 90, segurar a propagação da violência entre as torcidas. Membros dos Gaviões da Fiel, Torcida Jovem do Santos, Leões da Fabulosa, entre outros movimentos, possuíam diálogo e comunicação entre si, evitando dessa forma uma ascendência da violência envolvendo integrantes dessas instituições.

Nas palavras de Canale (2012):

No entanto, ressaltando o viés pacificador e a inteligência política de Flávio de La Selva, Dutra e também Vila Maria argumentaram que as rivalidade dos primeiros tempos dos Gaviões com a Torcida Jovem do Santos, principal rival dos Gaviões no primeiro período foram se transformando em amizade entre as lideranças, tanto que Flávio de La Selva foi padrinho de casamento de Cosmo Damião e Joca padrinho do filho do fundador da torcida santista. Até 1978, ano da etnografia de César, essa amizade ainda era inexistente, tanto que o autor relata o duelo inicial entre Gaviões da Fiel e Torcida Jovem do Santos, que aglutinou as outras torcidas corintianas que estavam por perto, inclusive a Camisa 12, para dar conta do contingente santista. Com a aproximação entre a Torcida Jovem do Santos e os Gaviões da Fiel por meio das diretorias cessaram as hostilidades entre as duas torcidas. Contudo, nas palavras de Dutra, existiam grupos dentro da torcida santista que não aderiram a esse pacto de paz e por descontentamento pelo fim das brigas, criaram a Sangue Santista, que já nasceu sob o signo da rivalidade com os Gaviões da Fiel. Em relação aos Leões da Fabulosa a rivalidade violenta, também nas palavras de Dutra, fora superada pela habilidade política de Flávio de La Selva num pacto com a direção da torcida organizada da Portuguesa de Desportos. Nas palavras de Dutra, transparece um Flávio de La Selva extremamente habilidoso politicamente na relação com as torcidas rivais, dentro da estrutura política do Corinthians e para conformar ao seu modo, logicamente com algumas aberturas, o funcionamento, organização e práticas dos Gaviões da Fiel. Incentivador da formação de novas torcidas, do Corinthians ou dos clubes

adversários, idealizador e fundador da ATOESP, entidade que buscou congregar as torcidas organizadas de todos os times do estado de São Paulo para amenizar as rivalidades violentas, aproximou-se da polícia para a melhoria das relações e reivindicações de pautas em comum. (CANALE, 2012, pag. 79).

Como se observa, os fatos supra corroboram ainda mais com a teoria de que as torcidas organizadas nunca foram as propulsoras da violência.

Atos de violência entre torcidas só foram constatados a partir da morte de Cléo Sótene Dantas da Silva, o Guerreiro Cléo, como intitulam os integrantes da Torcida Mancha Verde, que ocorreu entre 1987 e 1988.

Contudo, foi em 1995, na batalha campal ocorrida no Estádio do Pacaembu envolvendo torcedores do Palmeiras e do São Paulo, além da polícia militar, que foi iniciada a associação das torcidas organizadas com a violência.

A partir desse momento, a imprensa começou a noticiar de forma sistemática os atos de violência atrelados ao futebol, colocando as torcidas organizadas como propulsoras dos atos.

O Estado começou a intervir diretamente nos eventos e nas instituições, chegando a extinguir as duas torcidas organizadas envolvidas no confronto. Dezenas de restrições e proibições começaram a ser impostas contra as torcidas organizadas para afetar a sua atividade principal que é torcer (CANALE, 2012).

Iniciou-se aí o processo de marginalização e criminalização das torcidas organizadas, sob o pretexto de combater a violência como pressuposto para o Estado agir de forma inquisitória sobre as organizações.

A marginalização das torcidas organizadas, movimentos sociais formados em sua maioria por integrantes de classe média e classe baixa, vem de encontro com o desenvolvimento mercantil e o processo de elitização do futebol, ao passo que os clubes de futebol iniciam o processo empresarial, o Estado cerceia as torcidas organizadas de direitos consolidados em nossa constituição.

Destarte, o próximo capítulo irá demonstrar as violações de direito praticadas pelo Estado contra essas instituições.

4.1.1 Violação dos direitos sociais das torcidas organizadas

A marginalização do movimento de torcidas organizadas tem como consequência uma série de violações de garantias fundamentais, coletivas e individuais que assolam as instituições e seus membros. Proibições arbitrárias, cerceamento das liberdades de expressões, da própria liberdade de torcer, são exemplos dessas violações.

Nesta direção, é importante mencionar que em setembro de 2019, na cidade de Florianópolis, o Poder Estatal deflagrou uma operação na cidade tendo como alvo a Torcida Mancha Azul, a maior torcida organizada de Santa Catarina, que representa o Avaí Futebol Clube (inquérito nº. 491.2019.0017, resultando os autos nº. 0011731-17.2019.8.24.0023). Sob a acusação de organização criminosa, a central de investigações da 2ª Delegacia de Polícia da Capital, deflagrou a operação “*holligans*” que visava investigar as duas torcidas organizadas da capital catarinense.

O presidente e o vice-presidente da torcida tiveram suas residências revistadas por meio de ordem judicial, tendo suas vidas pessoais, bem com sua privacidade, também violadas, por meio de acesso ao conteúdo que possuíam nos seus dispositivos eletrônicos e redes sociais.

Não bastasse, a sede da torcida também foi revistada pela polícia civil, onde foram apreendidos valores do caixa da torcida, materiais de uniforme e padronização.

Tudo ocorreu por meio de diversos boletins de ocorrências, alguns com mais de dez anos, que relatavam episódios isolados de desavenças entre pessoas físicas, além dos boletins de jogos realizados pela Polícia Militar. Dois institutos que não permitem a prática de defesa por parte dos representados, que como no caso em tela, muitas vezes nem sequer possuem conhecimento da representação.

Importante destacar que nada de ilícito fora encontrado na sede da torcida, tampouco na residência do presidente e do vice-presidente da instituição.

Assim sendo, passa-se a explanar acerca do caso concreto.

Consoante se extrai dos autos sob o nº. 0011731-17.2019.8.24.0023, a investigação foi efetivada pela Delegacia de Polícia Leste de Florianópolis/SC, que alegava por meio de boletins de ocorrência e relatórios realizados pela polícia militar do Estado de Santa Catarina, que a torcida incidia em crime de organização criminosa. Observa-se:

MEDIDA CAUTELAR SIGILOSA Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito, Solicito o cadastramento de número de autos para distribuição de medidas cautelares sigilosas de busca e apreensão residencial e quebra de sigilo de aparelhos eletrônicos, atinente à investigação de crimes relacionados ao estatuto do torcedor, praticados, em tese, por organização criminosa. Cabe esclarecer que o Inquérito Policial é originário de requisição ministerial oriunda da 29ª Promotoria de Justiça da Capital. Tão logo tenhamos a vara para a qual foram distribuídos, encaminharemos diretamente os autos para o juízo competente. Respeitosamente - RONALDO NECKEL MORETTO - Delegado de Polícia Civil. Autos: nº. 0011731-17.2019.8.24.0023.

Pois bem. Para melhor elucidar tal *questio*, pertinente destacar o que dispõe o artigo 1º, §1º da Lei 12.850/2013, o qual conceitua organização criminosa. Veja-se:

Art. 1º Esta Lei define organização criminosa e dispõe sobre a investigação criminal, os meios de obtenção da prova, infrações penais correlatas e o procedimento criminal a ser aplicado.

§ 1º Considera-se organização criminosa a **associação de 4 (quatro) ou mais pessoas estruturalmente ordenada** e caracterizada pela **divisão de tarefas**, ainda que informalmente, com **objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagem de qualquer natureza**, mediante a prática de infrações penais cujas penas máximas sejam superiores a 4 (quatro) anos, ou que sejam de caráter transnacional (BRASIL, 2013, grifo meu)

É possível perceber que o conceito de organização criminosa elenca diversos requisitos taxativos e cumulativos que devem ser preenchidos para que de fato, seja configurada uma organização criminosa, cabendo salientar que, este delito se insere no delito previsto no artigo 2º, §2º da mesma Lei, no qual a autoridade policial supostamente enquadrando as condutas praticadas pela torcida. Observa-se:

Art. 2º **Promover, constituir, financiar ou integrar**, pessoalmente ou por interposta pessoa, organização criminosa:

Pena - reclusão, de 3 (três) a 8 (oito) anos, e multa, sem prejuízo das penas correspondentes às demais infrações penais praticadas.

[...]

§ 2º As penas aumentam-se até a metade se na atuação da organização criminosa houver emprego de arma de fogo (BRASIL, 2013, grifo meu)

Sobre o assunto, Luiz Flávio Gomes ensina:

O art. 2º da Lei 12.850/13 definiu o crime organizado, pela primeira vez no Brasil, da seguinte maneira: “Promover, constituir, financiar ou integrar, pessoalmente ou por interposta pessoa, organização criminosa”. **Tecnicamente não se pode confundir o crime organizado (o continente) com a organização criminosa (parte do seu conteúdo). Esta faz parte daquele, ainda que simbioticamente.** De qualquer modo, será comum o uso das duas expressões. Só é fundamental compreender que o crime em termos técnicos vai além da própria organização (porque ele conta com verbos específicos).

Promover significa estimular, impulsionar, dar força, facilitar, autorizar ou fomentar a organização criminosa. Constituir significa criar, abrir, colocar em marcha ou em movimento, compor, estabelecer, dar vida à organização criminosa. Financiar significa arcar com seus custos, pagar suas despesas, dar ajuda financeira para a movimentação do

grupo. Integrar significa fazer parte, associar-se, agregar, juntar-se (à organização criminosa). O último verbo tem função sintetizadora, porque abarca os anteriores. São verbos alternativos, ou seja, não precisam estar presentes todos. Um deles já pode configurar o delito. Tipo penal misto alternativo, regido pelo princípio da alternatividade (um só verbo já configura o crime; a realização de vários verbos no mesmo contexto fático significa um único crime) (BRASIL, 2013, grifo meu).

O ordenamento jurídico brasileiro adotou a conceituação estabelecida na Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional – Convenção de Palermo – na qual considera-se organização criminosa o “*grupo estruturado de três ou mais pessoas, existente há algum tempo e atuando concertadamente com o fim de cometer infrações graves ou enunciados na presente Convenção, com a intenção de obter, direta ou indiretamente, um benefício econômico ou outro benefício material*”.

Outrossim, o STF em julgamento do HC n. 77.771 SP (2007.0041879-9), acolheu a conceituação de organização criminosa definida pela Convenção supra, sustentando que o diploma legal tem aplicabilidade imediata no âmbito normativo interno, tendo sido incorporado ao ordenamento jurídico nacional na forma prescrita pela Constituição da República (arts. 49, inc. I e 84, inc. IV e VIII), adquirindo assim *status* de lei ordinária federal.

Contribuindo para a definição de crime organizado, Guaracy Mingardi destaca:

[...] grupo de pessoas voltadas para as atividades ilícitas e clandestinas que compreende a divisão do trabalho e o planejamento de lucros. Suas atividades se baseiam no uso de violência e intimidação, tendo como fonte de lucros a venda de mercadorias ou serviços ilícitos no que é protegido por setores do Estado. Tem como características distintas de qualquer outro grupo criminoso um sistema de clientela, a imposição da lei do silêncio aos membros ou pessoas próximas e o controle pela força de determinada porção do território (O Estado e o crime organizado. Monografia 5. São Paulo: IBCCRIM, 1998, pg. 82).

Para o doutrinador Francis Rafael Beck (*Perspectivas de controle ao crime organizado e crítica à flexibilização das garantias*. São Paulo: IBCCRIM, 2004, p. 76) o crime organizado possui as seguintes características: 1) associação duradoura de uma pluralidade de pessoas; 2) estrutura de organização hierárquica; 3) atuação planejada e com divisão do trabalho; 4) realização de negócios ilegais, adaptados a cada momento ante as necessidades da população; 5) tecnologia flexível do delito e variedade de meios para delinquir, desde a exploração, ameaça, extorsão violência,

proteção obrigada e terror até o suborno; 6) aspiração a posições de poder econômico ou político; e 7) internacionalização e mobilidade.

Dividindo os elementos fornecidos pelo conceito legal e levando em consideração o pensamento dos lecionadores citados, percebe-se que para caracterizar uma organização criminosa deve ocorrer cumulativamente os seguintes pontos:

- a) Associação de pelo menos 4 (quatro) ou mais pessoas;
- b) Estrutura ordenada, ou seja, um conjunto de pessoas estabelecido de maneira organizada, com hierarquia, na qual é permitido ascensão no âmbito interno;
- c) Divisão de tarefas, da forma que cada um possui uma atribuição particular, respondendo pelo seu posto;
- d) Obtenção de vantagem, como regra de cunho econômico, embora se permita de qualquer natureza;
- e) Mediante a prática de infrações penais cujas penas máximas sejam superiores à 4 (quatro) anos; e,
- f) Mediante a prática de infrações de caráter transnacional.

Ocorre que o conceito de organização criminosa é complexo e controverso, tal como a própria atividade do crime nesse cenário.

O tipo prevê as seguintes condutas alternativas: *promover* (difundir), *constituir* (compor), *financiar* (custear) ou *integrar* (tomar parte). O delito é doloso, não se admitindo a forma culposa. O crime é comum, de forma livre, permanente, de perigo abstrato, comissivo, plurissubjetivo e plurissubistente. Não se admite tentativa, pois **o delito é condicionado à existência de estabilidade e durabilidade** para se configurar.

Assim, se detectadas a estabilidade e durabilidade por meio da estrutura ordenada e divisão de tarefas, o crime pode estar consumado. Enquanto não se vislumbrar tais elementos, cuida-se de outro irrelevante penal.

Assim, tecidas tais considerações, passa-se a explanar novamente acerca do caso concreto.

Diante do suposto cometimento de ilícito atrelado ao crime organizado, o referido inquérito foi remetido para a 39ª Promotoria de Justiça do Estado Catarinense, ligada a Vara Criminal da Regional Metropolitana de Florianópolis, oportunidade em que o Ilmo. Promotor Luiz Fernando F. Pacheco, manifestou-se pela incompetência do juízo, por entender que os investigados não formavam ou integravam organização criminosa, ou seja, pela inexistência do delito delineado no art. 1º, §1º da Lei n. 12.850/2013. Em suma, a manifestação assim elucidou:

Compulsando os autos, verifica-se que a presente investigação teve início com a requisição ministerial da 29ª Promotoria de Justiça da Capital para instauração de Inquérito Policial a fim de apurar suposta prática dos crimes previstos nos artigos 163 e 288 do Código Penal e art. 41-B da Lei Federal n. 10.671/2003 (Estatuto de Defesa do Torcedor), por parte de integrantes da torcida organizada Mancha Azul (fl. 14). Portaria juntada à fl. 11.

De pronto, verifica-se, Excelência, que as informações constantes nos autos de inquérito não revelam a contento que os investigados formam e integram uma organização criminosa, nos exatos termos do art. 1º, § 1º, da Lei n. 12.850/2013, in verbis:

Considera-se organização criminosa a associação de 4 (quatro) ou mais pessoas estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, ainda que informalmente, com objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagem de qualquer natureza, mediante a prática de infrações penais cujas penas máximas sejam superiores a 4 (quatro) anos, ou que sejam de caráter transnacional.

Com efeito, cotejando os teores dos boletins de ocorrência e depoimentos de agentes policiais juntados aos autos, não se vislumbram indícios mínimos de que a atuação criminosa dos investigados já identificados (Paulo Ricardo de Andrade e Arthur Eduardo Pratti) ocorre de forma permanente, ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, nos termos previstos no dispositivo de lei transcrito acima.

Não há indicação, ainda, da hierarquia estrutural. Quanto à multiplicidade de crimes praticados pelo grupo, a autoridade policial aponta os delitos previstos nos artigos 163 do Código Penal e art. 41-B da Lei Federal n. 10.671/2003, sendo que nenhum deles possui pena máxima superior a 4 (quatro) anos. Autos nº 0011731-17.2019.8.24.0023.

O *parquet* estadual trouxe ainda à baila a redação e o entendimento sobre o tema em discussão:

Vale ressaltar que "organização criminosa não é uma simples reunião de pessoas que resolvem praticar alguns crimes, e tampouco a ciente e voluntária reunião de algumas pessoas para a prática de determinados crimes, cuja previsão consta de nossos códigos penais"

1. A respeito dos requisitos para configuração de uma organização criminosa: [...] a estrutura central da essência do crime de organização criminosa (art. 2º) reside na consciência e vontade de os agentes organizarem-se estruturalmente ordenados e com clara divisão de tarefas, com o fim especial de obter vantagem de qualquer natureza, mediante a prática de crimes graves (pena superior a quatro anos).

Organização criminosa é crime de perigo comum e abstrato, de concurso necessário e de caráter permanente, inconfundível com o concurso eventual de pessoas. É indispensável que os componentes da organização criminosa, preexistente, concertem previamente a específica prática de crimes indeterminados, com o objetivo de obter vantagem de qualquer natureza. Para configuração do crime de organização criminosa, ademais, deve, necessariamente, haver um mínimo de organização hierárquica estável e harmônica, com distribuição de funções e obrigações organizativas, [...]. 2Os.

No caso desses autos, como já mencionado, verifica-se que os elementos informativos aqui reunidos neste momento permitem afirmar pela inexistência destes elementos - até mesmo pelo número de pessoas identificadas se apontadas pela autoridade policial (apenas o Presidente e o Vice-Presidente da torcida organizada Mancha Azul). Desse modo, falece a competência da Vara Criminal da Regional Metropolitana de Florianópolis, a qual é responsável pelo processamento e julgamento de crimes praticados

por organizações criminosas (o que, repisa-se, ainda não ficou demonstrado na hipótese vertente), nos termos do art. 2º, I, da Resolução TJ n.º 6/20185. Em consequência, entende-se que não subsiste a atribuição deste Representante Ministerial para atuar no feito, essencialmente porque o Ato n.º 00429/2018/PGJ preconiza que compete à 39ª Promotoria de Justiça da Comarca da Capital: "atuar na área Criminal, perante a Vara Criminal da Região Metropolitana de Florianópolis, com exclusividade nos procedimentos relativos a ilícitos praticados por organizações criminosas, [...]". Diante de todo o exposto, pugna o Ministério Público pela declinação da competência deste Juízo especializado para uma das Varas Criminais desta Comarca. Autos nº. 0011731-17.2019.8.24.0023.

Neste norte, o juízo da Vara Criminal da Região Metropolitana, responsável por julgar as organizações criminosas, reconheceu a incompetência da vara, declinando o feito para uma das varas criminais da capital, acompanhe:

Trata-se de representação da Central de Investigações Leste e Sul – CILS pela qual requer a expedição de mandados de busca e apreensão e quebra de sigilo de aparelhos eletrônicos para fins de investigar a prática do crimes de participação em organização criminosa, dano qualificado e delitos previstos no Estatuto de Defesa do Torcedor pela "Torcida Organizada Mancha Azul" (fls. 2-66). Com vistas, o Ministério Público requereu a remessa do processo a uma das Varas Criminais da Comarca da Capital (fls. 224-229). Os autos vieram conclusos. Diante da fundamentação contida na manifestação ministerial de fls. 224-229, não sendo os delitos apurados na presente investigação crimes de competência deste Juízo, considerando-se o disposto no art. 2º da Resolução n. 06 de 02 de maio de 2018 do egrégio Tribunal de Justiça de Santa Catarina e o art. 74 do CPP, declino a competência em favor de uma das Varas Criminais da Comarcada Capital/SC, para onde determino que sejam, com urgência, encaminhados estes autos, (...). Autos nº. 0011731-17.2019.8.24.0023.

Ato contínuo, os autos foram remetidos para a 4ª Promotoria da Capital, a qual surpreendentemente deu parecer favorável ao pedido da Delegacia Leste/Sul.

Da análise dos documentos que instruem o presente pedido, verifica-se a necessidade do pleito ser deferido. I. Do emprego de medidas cautelares diversas da prisão em desfavor de investigados. Com base no Estatuto do Torcedor (Lei n. 10.671/03) e Código de Processo Penal, a Autoridade Policial representou pela aplicação de medidas cautelares diversas da prisão, a fim de garantir a segurança das pessoas de bem que vão ao jogos com suas famílias em busca de entretenimento. O Estatuto do Torcedor prevê: Art. 13. O torcedor tem direito a segurança nos locais onde são realizados os eventos esportivos antes, durante e após a realização das partidas. Art. 39-A. A torcida organizada que, em evento esportivo, promover tumulto; praticar ou incitar a violência; ou invadir local restrito aos competidores, árbitros, fiscais, dirigentes, organizadores ou jornalistas será impedida, assim como seus associados ou membros, de comparecer a eventos esportivos pelo prazo de até 3 (três) anos. Art. 39-B. A torcida organizada responde civilmente, de forma objetiva e solidária, pelos danos causados por qualquer dos seus associados ou membros no local do evento esportivo, em suas imediações ou no trajeto de ida e volta para o evento; Por sua vez, o art. 319 do Código de Processo Penal, determina: II - proibição /de acesso ou frequência a determinados lugares quando, por circunstâncias relacionadas ao fato, deva o indiciado ou acusado permanecer distante desses locais para evitar o risco de novas infrações; III

- proibição de manter contato com pessoa determinada quando, por circunstâncias relacionadas ao fato, deva o indiciado ou acusado dela permanecer distante; IX - monitoração eletrônica. Pois bem, em que pese a medida rigorosa para o crime em questão (dano qualificado), acredita-se que diante das inúmeras cenas de violência que a torcida organizada Mancha Azul vem protagonizando, torna-se necessário agir com mais rigidez para coibir esse tipo de comportamento que, além de lesionar terceiros que vão aos estádios com suas famílias em busca de diversão, acaba por envergonhar o futebol brasileiro. (...)No caso dos autos, há indícios razoáveis acerca da autoria e não há outros meios disponíveis de prova. Ademais, é certo que a pena cominada para o crime em questão é de reclusão. Diante o exposto, manifesta-se o Ministério Público pelo DEFERIMENTO da representação feita pela Autoridade Policial nos exatos termos das fls. 02/10. Autos nº. (0011731-17.2019.8.24.0023, pag. 235-240).

A promotoria entendeu pela violação, em tese, dos artigos 163 e 288 do Código Penal, além do artigo 41-B da lei 10.671 de 2003. De onde se extraí as seguintes redações:

Art. 163 - Destruir, inutilizar ou deteriorar coisa alheia: Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa.

IV - por motivo egoístico ou com prejuízo considerável para a vítima: Pena - detenção, de seis meses a três anos, e multa, além da pena correspondente à violência.

Art. 288 - do Código Penal, com redação dada pela Lei 12.850/2013, tipifica o crime de associação criminosa da seguinte forma: "associarem-se 3 (três) ou mais pessoas, para o fim específico de cometer crimes - pena: reclusão de 1 a 3 anos".

Art. 41-B da lei 10.671/2003. Promover tumulto, praticar ou incitar a violência, ou invadir local restrito aos competidores em eventos esportivos: (Incluído pela Lei nº 12.299, de 2010). Pena - reclusão de 1 (um) a 2 (dois) anos e multa.

A posteriori, o juízo deferiu as medidas cautelares nos seguintes termos:

Segundo consta na representação policial (fls.2-10), o inquérito policial foi instaurado para apurar suposta formação de organização criminosa que atua sob a forma de um conjunto de pessoas que se denominam "Torcida Organizada Mancha Azul", a qual, em tese, teria a função de apoiar e torcer pela equipe do Avaí Futebol Clube, contudo, seus integrantes também estariam praticando diversos delitos. 2.1. Compulsando a documentação acostada (fls.15-212), verifico que há centenas de ocorrências policiais registradas em desfavor de membros da torcida organizada "Mancha Azul", dando conta da prática das mais variadas espécies de delito, dentre eles, destaco os de ameaça, lesão corporal, rixa, roubo, dano, os quais estariam sendo cometidos rotineiramente há mais de dez anos. 2.2. Especificamente em relação a Paulo Ricardo de Andrade, apontado como presidente da torcida organizada, verifico que há três boletins de ocorrência lavrados em seu desfavor, um por ameaça e lesão corporal, outro por ameaça e vias de fato e, ainda, mais um por ameaça (fls.89-91,168-169e131). Além disso, o policial militar Gustavo da Silva conta que membros da torcida organizada em questão se envolvem com frequência na prática de delitos, especialmente quando o time é derrotado. O Policial, inclusive, destaca que o atual presidente já possui passagens policiais e que foi escolhido para o

cargo, justamente, por possuir perfil mais agressivo que seu antecessor (fls.76-77). No mesmo sentido, o policial Rodrigo R. de Faria corrobora a prática de delitos pela torcida e que o atual presidente da torcida, Paulo (conhecido como "Có" ou "Cór"), já possui registros policiais (fls.78-79).

2.3.No que tange a Arthur Eduardo Fraga Pratti, indicado como vice presidente da "Mancha Azul", por sua vez, possui três boletins de ocorrência lavrados contra si, dois pela prática do crime de rixa (fls. 105-110 e 205-206) e um por promover tumulto ou incitar a violência, ou invadir local restrito a competidores em eventos esportivos (fls. 62, 80-84, 207-208). 2.4. Destaco, ademais, que todos os delitos supostamente praticados pelos investigados possuem relação direta com a torcida organizada "Mancha Azul". 2.5. Da documentação acostada aos autos, o que se vê é que, a pretexto de apoiar o time, a torcida pratica diversos tipo de delito, muitos deles, inclusive, envolvendo violência contra a pessoa, além de ameaça e dano ao patrimônio público e particular. Na maioria dos casos, os torcedores, trajando uniformes da torcida "Mancha Azul", formam grandes grupos e passam a praticar os delitos munidos de pedras, bastões de madeira e de metal, bombas caseiras, fogos de artifícios, além de outros objetos, vindo a atingir, até mesmo, transeuntes e moradores. Tudo isso valendo-se da dificuldade da polícia em conter e identificar os numerosos agentes. 2.6. Diante disso, a Autoridade Policial requisitou a expedição de mandado de busca e apreensão na sede da torcida organizada "Macha Azul" e nas residências de Paulo Ricardo e Arthur Eduardo, respectivamente, presidente e vice-presidente da torcida; quebra dos sigilos de aparelhos eletrônicos eventualmente apreendidos; e, ainda, a imposição de medidas cautelares diversas da prisão ao Paulo Ricardo e Arthur Eduardo.

3. Busca e apreensão 3.1. A inviolabilidade do domicílio é garantia constitucional (CF, art. 5º, XI), somente sendo permitida sua violação em casos absolutamente excepcionais, quando fundadas razões autorizarem (CPP, art. 240). E "quando a lei se refere a fundadas razões exige que haja um fato concreto autorizador da formação da suspeita. A busca somente será legítima se, efetivamente, houver um dado objetivo, um dado concreto, um fato da vida que autorize os agentes realizarem a busca e apreensão" (RANGEL, Paulo. Direito Processual Penal, 18. ed., Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2011, p. 181).

3.2. Por todo o arazoado anteriormente, conclui-se existirem razoáveis indícios de que, nos endereços descritos pela Autoridade Policial, encontrar-se-ão valiosos elementos de prova, achando-se presentes os requisitos fáticos e normativos mínimos para ensejar a autorização da busca e apreensão domiciliar. 3.3. Ademais, esgotados ou sendo claramente ineficazes os demais meios para coleta de elementos substanciais de materialidade e autoria, a busca e apreensão pleiteada aviva-se, indubitavelmente, como opção imprescindível na hipótese em comento. Daí o motivo pelo qual necessária esta medida de natureza cautelar, mais precisamente para o levantamento de informações e para a verificação da materialidade e autoria de graves delitos, até mesmo porque o não atendimento imediato do pleito poderia acarretar no perecimento definitivo de eventuais objetos ou instrumentos utilizados na prática criminosa sub examine (periculum in mora). 3.4. Enfim, é preciso dizer que a irreversibilidade na hipótese manifesta-se ao reverso: o indeferimento da medida pode fazer com que a prova da materialidade e autoria do crime investigado se perca pelo desaparecimento de seus indícios. Por outro lado, acaso nada de ilícito seja encontrado, o morador sofrerá um inconveniente suportável, especialmente quando a razoabilidade indicar que a medida é essencial ao atendimento do interesse público, pois se busca, fielmente, nada além de resguardar os direitos da sociedade como um todo. 3.5. Ante o exposto, AUTORIZO a busca e apreensão domiciliar, para apreender instrumentos utilizados na prática de crime ou destinados a fim delituoso, descobrir objetos necessários à prova de infração ou à defesa do réu, colher

qualquer elemento de convicção (CPP, art. 240, "d, e, h"), nos seguintes endereços: Rua das Pérolas, n. 390, Bairro Tapera, Florianópolis/SC (residência de Paulo Ricardo de Andrade), Rodovia Virgílio Várzea, n. 615, casa azul com muros brancos, próximo ao Motel Passion, Florianópolis/SC (residência de Arthur Eduardo Fraga Pratti) e Rua Júlio da Silva Rodrigues, ao lado do número 557, bairro Carianos, Florianópolis/SC (sede da torcida organizada "Mancha Azul"). 3.6. Deverão ser observadas com rigor as formalidades e as garantias previstas na Constituição Federal e no Código de Processo Penal (...) (Autos nº 0011731-17.2019.8.24.0023, pag. 241-246).

Conforme a 4ª Vara Criminal de Florianópolis entendeu por deferir as medidas cautelares para que fossem aprofundadas as investigações sob a prática, em tese, dos ilícitos previstos nos artigos 163 e 288 do Código Penal, além dos artigos 39-A e 41-B da lei 10.671 de 2003 (Estatuto do Torcedor).

O patrocínio da defesa da Torcida Mancha Azul e dos seus dirigentes ficou a cargo do Ilustre Advogado Marcos Paulo Poeta dos Santos, que trouxe aos autos a fragilidade no processo, demonstrando não haver nenhuma materialidade contra os acusados. Dessa forma argumentou o nobre causídico requerendo o desfazimento das medidas restritivas e o arquivamento do processo:

Todavia, em desfavor do ora indiciado há apenas supostos três boletins de ocorrência (delitos de rixa e incitar, tumultuar ou promover a violência) e nada mais. Ora, é inquestionável que boletim de ocorrência se trata de documento absurdamente unilateral e, contra ele, inexistente qualquer apuração judicial dos fatos ali relatados. Na verdade, contra Arthur nada há nesse sentido. Para mais, cuida-se de pessoa primária, de bons antecedentes, que detém forte núcleo de família e trabalho lícito (consoante CTPS ora anexa). Aliás, numa análise minuciosa de sua carteira de trabalho, vê-se que desde o ano de 2010, ou seja, antes mesmo de seus 18 anos de idade, sempre deteve trabalho lícito em mercados, lanchonetes e condomínios. E no ponto, além do raso caderno probatório, vê-se que o indiciado labora na condição de porteiro do Condomínio Residencial Maison Classic desde 24.06.2015, justamente no horário que teria que cumprir a alínea 'b' das medidas cautelares impostas por este r. juízo (das 19h às 7:00, em regime 12X36). Quer dizer, além do fato de que sequer iria se fazer presente no jogo do Avaí Futebol Clube na data de hoje 06.11.2019, às 21:00, estará trabalhando de forma lícita e não terá condições de comparecer, nesses horários de jogos ora impostos, na casa de albergado, consoante lhe foi imposto pelo magistrado. Considerando que seu labor no Condomínio ocorrer no regime 12X36, decidiu por trabalhar, sem carteira assinada, de forma lícita, com o fim de melhor sustento à sua família, nos dias que tira folga. Ademais, cursa ensino superior de Tecnologia em Processos Gerenciais, sob a matrícula de nº 1477758, na UNIASSELVI, consoante comprovante de matrícula ora anexa. Informa, desde já, o endereço que poderá ser encontrado, seu local de trabalho: Condomínio Residencial Maison Classic, situado à Rua Felipe Schmidt, nº 1.210, Centro, Florianópolis-SC (vide CTPS anexa). (Autos nº 0011731-17.2019.8.24.0023, pag. 267-270).

O desenvolvimento das investigações levou a Polícia Civil a pedir o arquivamento do processo criminal, tendo em vista a inexistência de indicativos de qualquer ato ilícito praticado pela Torcida Mancha Azul ou os seus dirigentes. Giza-se que o laudo pericial dos aparelhos celulares e computadores apreendidos não apontaram nenhuma ilicitude.

Sendo assim, após onze meses, diante do relatório apresentado pela delegacia, o Ministério Público se manifestou pelo arquivamento do processo nos seguintes termos:

O Ministério Público entende que não mais subsistem motivos para que as medidas cautelares permaneçam em vigor, até porque em decorrência da pandemia do covid-19 está proibida a aglomeração e os jogos estão acontecendo sem a presença de torcedores.

Quanto ao pedido de restituição de bens, como já firmado no item 1, este Órgão é favorável.

Diante do exposto, requer o Ministério Público:

- a ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Policial em relação em relação ao crime previsto no art. 41-B do Estatuto do Torcedor, imputado aos investigados Paulo Ricardo de Andrade e Arthur Eduardo Pratti e em relação ao crime de lesão corporal e roubo imputados ao investigado Maico de Souza e Silva, todos por fragilidade material;
- a revogação das medidas cautelares ainda subsistentes, bem como a restituição dos bens apreendidos.

Por fim, consigna-se que esperamos que as medidas aqui adotadas, embora não tenham resultados em processos criminais, sirvam de lição a todos os envolvidos, e consigamos evoluir como sociedade civilizada. Florianópolis, 09 de setembro de 2020. Geovani Werner Tramontin Promotor de Justiça. (Autos nº 0011731-17.2019.8.24.0023, pag. 241-246. Evento 83).

Necessário consignar a “*orientação*” do *parquet* estadual no final da sua manifestação, o qual aduz que tanto a estrutura do poder administrativo, quanto do poder judiciário foram mexidas para que “*servam de lição a todos os envolvidos, e consigamos evoluir como sociedade civilizada*”.

Neste viés, o M.M Juiz, lavrou o arquivamento do feito nos seguintes termos:

(...)2. Inicialmente, cabe registrar que compete privativamente ao Ministério Público promover a ação penal (art. 129, I, da CF), não cabendo a este Juízo, portanto, decidir a respeito.

Verifico, por outro lado, que o Ministério Público, ao requerer o arquivamento do caso, expôs, fundamentadamente, as razões de seu convencimento, conforme exige o art. 28 do Código de Processo Penal.

Da análise dos autos, tenho que as razões invocadas pelo órgão acusador (Ministério Público) estão suficientemente fundamentadas, não se podendo concluir que são improcedentes.

3. Ante o exposto, **determino o ARQUIVAMENTO** do presente Inquérito Policial, nos termos do art. 18 do Código de Processo Penal, e com a ressalva de que, se houver notícia de outras provas, a autoridade policial poderá proceder a novas diligências para apurar o fato.

3.1 Em consequência, ficam revogadas as medidas cautelares que ainda subsistiam em desfavor dos investigados Paulo Ricardo de Andrade e Arthur Eduardo Fraga Pratti.

3.2 Autorizo a devolução dos bens apreendidos, aos seus proprietários ou pessoas por eles autorizadas, o que, diante da atual situação de pandemia, deverá ser previamente agendado com servidor do Cartório da Vara.

3.3 **Intimem-se** o Ministério Público e a Autoridade Policial.

3.4 **Comunique-se, com cópia desta decisão, nos autos do HC 5027728-87.2020.8.24.0000.** (Autos nº 0011731-17.2019.8.24.0023, evento - 87).

Como se vê, as condutas praticadas pela *Torcida Organizada Mancha Azul* não são previstas como ato ilícito no ordenamento jurídico, ou seja, são atípicas.

Sobre o assunto, Nucci ensina:

Tipo penal é a *descrição abstrata de uma conduta*, tratando-se de uma conceituação puramente funcional, que permite concretizar o princípio da reserva legal (não há crime sem lei anterior que o defina). A existência dos tipos penais incriminadores (modelos de condutas vedadas pelo direito penal, sob ameaça de pena) tem a função de delimitar o que é penalmente ilícito e o que é penalmente irrelevante; tem, ainda, o objetivo de dar *garantia* aos destinatários da norma, pois ninguém será punido senão pelo que o legislador considerou delito, bem como tem a finalidade de conferir *fundamento* à ilicitude penal. Note-se que o tipo não *cria* a conduta, mas apenas a valora, transformando-a em *crime*.

Em que pese ter sido reconhecida a atipicidade das condutas, o constrangimento ilegal ao qual a torcida foi exposta não se justifica ou se entende de nenhuma forma. Apesar de não ter havido a segregação da liberdade, diversas medidas foram praticadas por longo período, prejudicando o funcionamento da instituição, assim como a vida pessoal dos seus dirigentes, ocorrendo de forma cristalina um desmerecimento total da presunção de inocência que deveria ser atribuída.

Nesta toada, importante colacionar o disposto no artigo 5º, LVII da CRFB de 88:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

[...]

LVII - ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória; (BRASIL, 1988)

Neste mesmo viés, a Carta Magna em seu inciso, XVII, garante liberdade de associação, determinando que se é livre para criar ou participar de associações desde que seus fins não sejam ilícitos: “**XVII** - é plena a liberdade de associação para fins lícitos, vedada a de caráter paramilitar”.

Conforme se extrai dos capítulos anteriores, as torcidas organizadas nascem de um fim lícito, qual seja, apoiar os clubes de futebol. Dessa forma, a atividade principal dessas organizações atende a exigência constitucional.

Inclusive, para poder controlar melhor esta questão, o Estatuto do Torcedor foi criado em 2003 com o objetivo de regulamentar os direitos do consumidor específico, bem como para garantir uma normatização mais coesa das atividades desportivas profissionais no Brasil, sendo que em 2010 algumas alterações incluíram dispositivos atinentes às torcidas organizadas.

O Estatuto trouxe também um elemento louvável: o diálogo coeso e direto com o Código de Defesa do Consumidor, sendo que ambas possuem forte relação ao ponto de ser possível avistar uma espécie de prolongamento do Código de Defesa do Consumidor no âmbito das práticas esportivas.

Neste seguimento, a doutrina se manifesta:

Trata-se de lei que, a exemplo do Código de Defesa do Consumidor, estende sua tutela protetora a imensa parcela da sociedade, o que ainda não traduz a imensidão de casos que a lei tocará. O reconhecimento da relevância social de eventos públicos de caráter esportivo tem gerado o surgimento de leis regulamentadoras de vários países do mundo. (SOUZA, Gustavo Lopes Pires, 2010, p. 29).

Edio Leitão, explana sobre o elo entre as normas:

Apesar do Estatuto do Torcedor ser uma lei especial com elementos próprios por força da especificidade da relação entre torcedor e fornecedor característica do Direito Desportivo, ele dialoga perfeitamente com o código consumerista pela coerência que existe entre eles. E esse diálogo significa aplicação concomitante, simultânea e coerente dessas duas leis, que apresentam campos de aplicação convergentes, mas não iguais, para a maximização da proteção do torcedor e materialização dos mandamentos constitucionais.

Feito o esclarecimento sobre o fenômeno envolvendo as duas leis, conclui-se que é possível se falar de um prolongamento do código consumerista no direito desportivo ao ponto de apelidar, carinhosamente, o Estatuto do Torcedor como “Código do Consumidor Desportivo”.

Dessa forma, é notório que as torcidas organizadas estão presentes em quase todos os esportes brasileiros, geralmente advindas do futebol, por ele ser o esporte mais popular do mundo e conseqüentemente do Brasil.

Analisando detidamente a normativa, extrai-se que torcida organizada é a designação da associação de torcedores de determinada organização esportiva no

Brasil. O *caput* do art. 2^aA, da Lei 10.671/2003, revela o conceito legal das Torcidas Organizadas, vejamos:

Art. 2o-A. Considera-se torcida organizada, para os efeitos desta Lei, a pessoa jurídica de direito privado ou existente de fato, que se organize para o fim de torcer e apoiar entidade de prática esportiva de qualquer natureza ou modalidade. (Incluído pela Lei nº 12.299, de 2010). (BRASIL, 2003).

Não bastasse, o parágrafo único do art. 2^o-A, estabelece os requisitos essenciais para que as agremiações possam cadastrar sócios em suas entidades, vejamos:

Parágrafo único. A torcida organizada deverá manter cadastro atualizado de seus associados ou membros, o qual deverá conter, pelo menos, as seguintes informações: (Incluído pela Lei nº 12.299, de 2010).

I - nome completo; (Incluído pela Lei nº 12.299, de 2010).

II - fotografia; (Incluído pela Lei nº 12.299, de 2010).

III - filiação; (Incluído pela Lei nº 12.299, de 2010).

IV - número do registro civil; (Incluído pela Lei nº 12.299, de 2010).

V - número do CPF; (Incluído pela Lei nº 12.299, de 2010).

VI - data de nascimento; (Incluído pela Lei nº 12.299, de 2010).

VII - estado civil; (Incluído pela Lei nº 12.299, de 2010).

VIII - profissão; (Incluído pela Lei nº 12.299, de 2010).

IX - endereço completo; e (Incluído pela Lei nº 12.299, de 2010).

X - escolaridade. (Incluído pela Lei nº 12.299, de 2010).

Percebe-se que as torcidas organizadas devem possuir um cadastro com as informações dos seus sócios e membros, que vai do nome ao nível de escolaridade, podendo anotar outras circunstâncias que a mesma possa achar relevante.

Giza-se ainda que alterações realizadas no Estatuto em 2010 tinham por objetivo assegurar o bem-estar dos torcedores nas praças esportivas. o que dispõe o art. 13-A:

Art. 13-A. São condições de acesso e permanência do torcedor no recinto esportivo, sem prejuízo de outras condições previstas em lei:

I - estar na posse de ingresso válido;

II - não portar objetos, bebidas ou substâncias proibidas ou suscetíveis de gerar ou possibilitar a prática de atos de violência;

III - consentir com a revista pessoal de prevenção e segurança;

IV - não portar ou ostentar cartazes, bandeiras, símbolos ou outros sinais com mensagens ofensivas, inclusive de caráter racista ou xenófobo;

V - não entoar cânticos discriminatórios, racistas ou xenófobos;

VI - não arremessar objetos, de qualquer natureza, no interior do recinto esportivo;

VII - não portar ou utilizar fogos de artifício ou quaisquer outros engenhos pirotécnicos ou produtores de efeitos análogos;

VIII - não incitar e não praticar atos de violência no estádio, qualquer que seja a sua natureza;

IX - não invadir e não incitar a invasão, de qualquer forma, da área restrita aos competidores. (Incluído pela Lei nº 12.299, de 2010).

X - não utilizar bandeiras, inclusive com mastro de bambu ou similares, para outros fins que não o da manifestação festiva e amigável. (Incluído pela Lei nº 12.663, de 2012).

Parágrafo único. O não cumprimento das condições estabelecidas neste artigo implicará a impossibilidade de ingresso do torcedor ao recinto esportivo, ou, se for o caso, o seu afastamento imediato do recinto, sem prejuízo de outras sanções administrativas, civis ou penais eventualmente cabíveis. (Incluído pela Lei nº 12.299, de 2010). (BRASIL, 2010).

No Brasil existem diversas sanções as torcidas organizadas que porventura causam danos ao patrimônio e/ou físico a terceiros e até mesmo a administração pública, como por exemplo a proibição de até três anos de comparecer aos estádios, responsabilidade objetiva e solidária a dano cometido pela agremiação, aumento de pena se ela fornecer, desviar ou facilitar a distribuição de ingressos para venda por preço superior ao estampado no bilhete, dentre outras.

Da mesma maneira, a Lei n. 12.299/2010 ainda trouxe algumas inovações ao Estatuto do Torcedor em relação as torcidas organizadas:

Art. 39-A. A torcida organizada que, em evento esportivo, promover tumulto; praticar ou incitar a violência; ou invadir local restrito aos competidores, árbitros, fiscais, dirigentes, organizadores ou jornalistas será impedida, assim como seus associados ou membros, de comparecer a eventos esportivos pelo prazo de até 3 (três) anos. (Incluído pela Lei nº 12.299, de 2010).

Art. 39-B. A torcida organizada responde civilmente, de forma objetiva e solidária, pelos danos causados por qualquer dos seus associados ou membros no local do evento esportivo, em suas imediações ou no trajeto de ida e volta para o evento. (Incluído pela Lei nº 12.299, de 2010). (BRASIL, 2010).

Consigna-se que a torcida organizada responde objetivamente e solidariamente, não só no Estádio, mas aos seus arredores por danos cometidos pelos seus associados. Elas são fiscalizadas pelo Ministério Público e o presidente da torcida responde por qualquer desvio cometido por um membro da organização.

Destarte, tem-se que o processo desprendido contra a Torcida Mancha Azul, bem como por outras torcidas aqui não debatidas, evidencia a forma que o Estado marginaliza o movimento de torcidas organizadas, esquecendo que se trata de um movimento social, bem como da sua importância.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Dentro da vasta doutrina filosófica e sociológica que estuda os diversos tipos de movimentos sociais, o presente estudo buscou analisar primeiramente se as torcidas organizadas de futebol são um destes movimentos.

Para melhor compreensão do tema, a pesquisa buscou uma linha cronológica do desenvolvimento das espécies dos movimentos sociais, que surgiram a partir da queda da Bastilha em 1789 e o Movimento Sufragista, que podem ter sido os primeiros movimentos sociais registrados da história, passando pelo século XIX e início do século XX, onde surgiram as organizações sindicais, até chegar no movimento de torcidas organizadas.

As definições conceituais sobre movimentos sociais nunca foram consenso entre os sociólogos e filósofos, mas duas correntes de pensamentos se destacaram. A primeira corrente adotava uma linha mais progressista que entendia os movimentos sociais como o alicerce de uma revolução passíveis de realizar uma nova ordem de poder.

Já os reacionários entendiam se tratar de convulsão sociais que representavam um grande perigo. A única convergência entre essas duas correntes estava justamente no entendimento de que os movimentos sociais surgiam devido a tensões e prospecções de ruptura de mudanças sociais dentro do próprio Estado.

Foi a partir da década 1960 que começaram a surgir novos movimentos sociais pelo mundo com pautas variadas. A luta por direitos coletivos e individuais como fim da segregação racial, da igualdade para as mulheres e do processo de libertação da população LGBTQI+, entre outros, formaram diversos coletivos, pulverizando assim os movimentos sociais. Dessa forma, os estudos sobre os movimentos começaram a ganhar um espaço maior do mundo acadêmico, dando mais visibilidade ao tema.

No Brasil, as atenções para os movimentos sociais ocorreram a partir das grandes lutas geradas contra o autoritarismo dos governos militares em face da

ditadura. Após a redemocratização do país foi que houve a pulverização dos movimentos, que começaram a possuir pautas de reivindicações mais identitárias.

Nascidas durante o “Estado Novo”, as primeiras torcidas organizadas foram fundadas pelos próprios clubes de futebol no estado de São Paulo. A primeira torcida uniformizada criada foi a TUSP – Torcida Uniformizada do São Paulo, que tinha o vice presidente do clube como líder desta torcida. Os objetivos iam além do apoio ao desporto, alinhadas com o poder estatal, a ideia era personificar um torcedor ideal, pai de família, trabalhador, que fossem ao estádio uniformizado, um modelo exemplar. Essas Torcidas Uniformizadas eram formadas em sua maioria por membros associados aos clubes, ou seja, pertencentes das altas classes sociais.

Já no Rio de Janeiro em 1942 surgiam as charangas, sendo esse o modelo de torcida que inspirou os movimentos organizados a partir da década de 1969, ano em que nasceu a Força Independente Gaviões da Fiel –Torcida.

A organizada do Esporte Clube Corinthians Paulista, foi fundada com bases políticas e ideológicas voltadas para luta pela democracia, contra o autoritarismo vigente no clube e no país há época, sendo formada predominantemente por integrantes de classes sociais menos abastadas. Dessa forma, essa instituição foi a primeira a possuir estrutura jurídica e hierárquica, passando a ser inspiração para milhares de outros movimentos de torcidas organizadas existentes até hoje.

Esse novo modelo de organização associativa escreveu parte importante na história do país, principalmente no que diz respeito a luta pela redemocratização do Brasil.

Com o desenvolvimento da pesquisa, foi possível constatar que as torcidas organizadas são uma das espécies de movimentos sociais existentes. Deste modo, as atenções foram voltadas para entender os motivos da marginalização sofrida por esses movimentos.

Entre outros aspectos levantados, o que mais chamou a atenção foi que a marginalização dos movimentos sociais não fica restrito as torcidas organizadas. Grupos de pessoas e entidades que formam os movimentos sociais são, a cada dia que passa mais perseguidos e mais marginalizados.

Mesmo sendo a voz de milhões de pessoas que buscam a efetivação de direitos, os movimentos sociais sofrem com o poder hegemônico estatal, que busca

impor as camadas mais populares da sociedade um modelo de controle social para que não se rebelam.

No entanto, buscando os motivos que levaram a marginalização do movimento de torcidas organizadas, objeto do presente estudo, constatou-se que a argumentação utilizada para justificar a perseguição estatal que sofrem estas instituições são os atos de violências praticados por elas.

Porém, ao analisar a relação entre as torcidas organizadas e a violência nas praças esportivas, conclui-se que a violência veio de fora para dentro das torcidas organizadas, sendo elas apenas o reflexo da sociedade.

Os primeiros registros de violência nas praças esportivas dizem respeito aos sócios dos clubes que pertenciam as classes mais abastadas. A imprensa da época romantizava a violência para não expor esses integrantes das elites sociais.

Com o rápido e desordenado crescimento populacional nos grandes centros do país, além da popularização do futebol, as torcidas organizadas passaram a receber centenas de milhares de novos integrantes, sendo estes em sua maioria de jovens pertencentes a classes sociais mais baixas e com idade entre 15 e 19 anos.

No fim do regime militar ao final da década de 80, além de sofrer com o aumento populacional nos grandes centros, o país amargurava com a inflação descontrolada, o aumento do desemprego e a crescente da violência, que por sua vez começou a refletir com mais contundência dentro dos estádios de futebol.

Nessa mesma época, o futebol passava pela sua maior transformação, o que antes era um esporte amador vivenciado por clubes associativos, começava a se transformar em uma das principais atividades econômicas do mundo, vivenciando um processo de mercantilização de tudo que girava em seu entorno.

Os torcedores comuns, movidos por sentimentos, que cobravam melhores resultados dos seus clubes e seus atletas, passaram a ser preteridos pelos torcedores consumidores.

As torcidas organizadas passam a ser um dos últimos obstáculos para o empresariado ligado ao futebol executar por completo de mercantilização do futebol, que necessariamente passa pela modernização e elitização do esporte.

Dessa forma, atrelando a violência ao movimento de torcidas organizadas, o Estado, por meio de leis, medidas executivas autoritárias e perseguição judicial, com

um amplo apoio dos grandes grupos de comunicação, começam o processo de marginalização, que fica evidente após a batalha campal ocorrida no Pacaembu entre palmeirenses e são paulinos em 1995.

Para colocar luz sobre o tema, foi necessário realizar a análise de um processo específico em que o Estado tentou colocar uma torcida organizada, no caso a Torcida Mancha Azul do Avaí, maior torcida de Santa Catarina, como uma organização criminosa. Deflagrada em setembro de 2019 a operação “holligans” resultou nos autos nº. 0011731-17.2019.8.24.0023). A operação visava colocar a torcida organizada como uma organização criminosa.

Mesmo sem materialidade que pudesse motivar a abertura de uma investigação, houve por parte do Poder Judiciário o entendimento de que meros boletins de ocorrências, alguns datados a mais de dez anos, assim como os relatórios enviados após os jogos de futebol para o Ministério Público, documentos totalmente unilaterais, fossem motivo suficiente para a concessão de medidas preventivas, além de busca e apreensão por parte destes contra a Torcida Mancha Azul.

A sede da torcida organizada, assim como a casa do presidente e do vice-presidente, foram revistadas por meio de mandado judicial e objetos como celulares e computadores foram apreendidos.

Nada de ilícito foi encontrado em nenhum dos locais alvos dos mandados de busca e apreensão, dessa forma, o Delegado responsável pelo Inquérito nº. 491.2019.0017 que originou os autos, requereu o arquivamento do processo.

A manifestação da promotoria e a posterior decisão judicial, que diga-se de passagem foram em condescendência com o requerimento do delegado, demonstraram se tratar de uma ação política e não judicial, ao passo que tanto o Magistrado, quanto ao Promotor, proferiram “valorosas lições de moral” aqueles que tiveram durante um longo período de tempo seus direitos cerceados, demonstrando clara violação as normas constitucionais.

O resultado da análise do processo nos levou a conclusão de que para perseguir a torcida organizada e seus dirigentes, o Estado violou diversas normas e garantias constitucionais e infraconstitucionais, coletivas e individuais.

Além do estudo realizado, é possível chegar a esta conclusão fazendo um comparativo com outros setores da sociedade como as escolas de samba por exemplo, que passaram pelos mesmos problemas sociais que as torcidas organizadas há décadas atrás, porém receberam um tratamento do Estado acolhedor, totalmente diferente do tratamento despendido das torcidas organizadas.

Conclui-se por tanto, que o processo de marginalização do movimento de torcidas organizadas tem respaldo no processo de mercantilização do futebol e que a utilização do argumento da promoção da violência por estas torcidas, trata-se na realidade de argumento de autoridade que não condiz com a realidade histórica.

REFERÊNCIAS

ALVES, Soraia Ferreira, Torcidas Organizadas de Futebol; Entre a Extinção e a Preservação de Direitos Individuais e Coletivos. 2014. Tese de Conclusão de Curso - Centro de Ciências Jurídicas. Curso de Bacharelado em Direito. Campina Grande. 2014.

ASSIS, Túlia Cristina Ferraz de. A Representação Social da Violência em Torcidas Organizadas de Futebol. 2008. Dissertação. Universidade Católica de Goiás. Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa. Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Psicologia. Goiânia. 2008.

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS TORCIDAS ORGANIZADAS. 2014. Anais eletrônicos [...]. 2014. Disponível em 13/12/2014. <https://anatorg.com.br/x/>. Acessado em 18/11/2019.

BRASIL. Constituição Federal. Brasília. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 16 set. 2019.

BRASIL. Lei nº 8.672, de 6 de julho de 1993. Institui normas gerais sobre desportos e dá outras providências; Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, 06 jul. 1993. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8672.htm>. Acesso em: 18 set. 2019.

BRASIL. Decreto 14.529, de 09 de dezembro de 1920. Dá novo regulamento às casas de diversões e espectáculos públicos; Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, 09 dez. 1920. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1920-1929/decreto-14529-9-dezembro1920-503076-republicacao-93791-pe.html>>. Acesso em: 18 set. 2019.

BYINGTON, Carlos Amadeu Botelho. O Arquétipo da Alteridade e a Riqueza Simbólica do Futebol – Uma Contribuição da Psicologia Simbólica Junguiana. Carlos Byington, São Paulo, 1982. Disponível em: <http://www.carlosbyington.com.br/downloads/artigos/pt/o_futebol_e_a_arte_do_corpo.pdf>. Acesso em: 22 set. 2019.

CAVALCANTI, Everton Albuquerque; DE SOUZA, Juliano; CAMPRARO, André Mendes. O FENÔMENO DAS TORCIDAS ORGANIZADAS DE FUTEBOL NO BRASIL – ELEMENTOS TEÓRICOS E BIBLIOGRÁFICOS. Revista da ALESDE. Curitiba, v. 3, n. 1, p.39-51, abril 2013

COSTA, Flávio Figueiredo Gomes da; NASCIMENTO Bruno Cesar de Lima. TORCIDAS ORGANIZADAS BRASILEIRAS: UMA ANÁLISE SOB A ÓTICA CRIMINOLÓGICA DAS TEORIAS SUBCULTURAIS, DE MERTON E CRÍTICA À ELITIZAÇÃO DOS ESTÁDIOS: REVISTA TRANSGRESSÕES: CIÊNCIAS CRIMINAIS EM DEBATE, natal Vol. N.1, maio de 2015. Disponível em: <https://periodicos.ufrn.br/transgressoes/article/view/7196/5324> Acesso em: 3 de outubro de 2019.

CANALE, Vitor dos Santos. Torcidas organizadas e seus jovens torcedores: Diversidades e normativas do torcer, campinas, 2012. Universidade Estadual de Campinas. Faculdade de Educação Física. Dissertação de Mestrado apresentada à Pós Graduação da Faculdade de Educação Física, da Universidade Estadual de Campinas, para a obtenção do Título de Mestre em Educação Física, área de concentração: Sociologia do Esporte.

GOHN, Maria da Glória. TEORIA DOS MOVIMENTOS SOCIAIS PARADIGMAS CLÁSSICOS E CONTEMPORÂNEOS. São Paulo. Loyola. 1997.

GOSS, Karine Pereira; PRUDENCIO Kelly. O conceito de movimentos sociais revisitado. Revista Eletrônica dos Pós-Graduando em sociologia jurídica da UFSC. Vol. 2 nº 1. Pag. 76-91. Florianópolis. 2004.

GUILHON, Marcelo Faria. Sob a pena da lei: princípios constitucionais, o Estatuto do Torcedor e o cerco às torcidas organizadas no Brasil. UFF, 24 set. 2014. Disponível em <<http://www.uff.br/esportesociedade/pdf/es2403.pdf>>. Acesso em: 20 set. 2019.

JARDIM, Roberto. Como o futebol brasileiro encarou a ditadura. [s.l]: Nexo Jornal, 2019. Disponível em: <https://www.nexojornal.com.br/externo/2019/02/16/Como-o-futebol-brasileiro-encarou-a-ditadura> Acesso em: 24/05/2021.

MELO, João Guilherme. Futebol e sua ligação com os movimentos sociais; FALA! PUC. 2018. [S/I]. Anais Eletrônicos [...]. 2018. Disponível em 21/05/2018. <https://falauniversidades.com.br/futebol-movimentos-sociais/>. Acessado em 18/11/2019.

MELO, Álvaro Filho. Futebol brasileiro e seu arcabouço jurídico. Migalhas, 19 jun. 2006. Disponível em: <<http://www.migalhas.com.br/dePeso/16,MI26148,11049Futebol+brasileiro+e+seu+arcabouco+juridico>>. Acesso em: 30 set. 2019.

PIMENTA, Carlos A. M. Torcidas Organizadas de Futebol; violência e autoafirmação; Aspectos das novas relações sociais, Taubaté. Unitau. 1997.

PORFÍRIO, Francisco. "Movimentos sociais"; *Brasil Escola*. Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/sociologia/movimentos-sociais-breve-definicao.htm>. Acesso em 17 de maio de 2021.

TOLEDO, Luiz H. *No País do Futebol; Descobrindo o Brasil*. Rio de Janeiro. Jorge Zahar. 2000.

TOLEDO, Luiz Henrique. *Torcidas Organizadas de Futebol*. Campinas. Autores Associados/Anpocs. 1996.

SILVA, Thiago Henrique Costa; ATAÍDES, Maria Clara Capel de. A Criminalização e a Marginalização dos Movimentos Sociais no Brasil O Caso do Coletivo Feminista Pagu. Editora Unijuí • ISSN 2317-5389 Ano 7 • nº 13 • Jan./Jun. 2019 • Qualis B1 – Revista Direitos Humanos e Democracia.

SPORT CLUB INTERNACIONAL. *Guarda popular*. Porto Alegre: [s.d]. Disponível em: <https://legado.internacional.com.br/conteudo?modulo=1&setor=130> Acesso em: 18 de novembro de 2019.

VILELA, Tulio. Futebol e regimes militares: O futebol nas ditaduras brasileira e argentina. *UOLeducação*, 21 jun 2006. Disponível em: <http://educacao.uol.com.br/disciplinas/historia/futebol-eregimes-militares-o-futebol-nas-ditaduras-brasileira-e-argentina.htm>. Acesso em: 22 set. 2019.